Exposição de Motivos

Em conformidade com a Portaria-Conjunta nº 193, de 19 de agosto de 2010, editada pelo Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente desta Casa, os servidores que a esta subscrevem foram designados para compor grupo de trabalho destinado à:

- análise dos substitutivos apresentados ao anteprojeto de Resolução que regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;
- atualização e adequação do Anteprojeto de Resolução constante do Processo da Comissão Administrativa nº 734.

Inicialmente cumpre esclarecer que o Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário foi instituído com fundamento na Lei Estadual nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, alterado pelas Leis nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, e nº 16.645, de 6 de janeiro de 2007, atualmente regulamentado por meio da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001.

As alterações introduzidas na Lei estadual nº 16.645, de 2007, que refletem diretamente no plano de carreiras resumem-se à elevação da remuneração dos servidores em seis padrões de vencimento, à incorporação de vantagens pessoais aos vencimentos e à possibilidade de o servidor detentor de título de apostila proporcional ser posicionado na classe A.

Em relação à incorporação das vantagens pessoais, vale salientar que o comando do art. 23 da Lei estadual nº 16.645, de 2007, é autoaplicável e já surtiu seus efeitos.

A sistemática para o acesso à classe A dos detentores de título de apostila de direito, obtido nos termos do art. 121, § 1°, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Mineira, será definida em regulamentação específica, conforme estudos realizados no âmbito da Comissão Administrativa, no Processo nº 764, sob a Relatoria da Desembargadora Evangelina Castilho Duarte.

Vê-se portanto que, em relação à legislação editada após a publicação da Resolução nº 367, de 2001, pouca coisa restou para ser regulamentada.

É bem verdade que a experiência e os problemas vivenciados na administração do plano de carreiras reclamam a atualização e a adequação de disposições pontuais da Resolução.

Mas nada disso justifica a edição de um novo regulamento.

Por isso, o Grupo de Trabalho optou por apresentar um novo anteprojeto de resolução visando à atualização da Resolução nº 367, de 2001, mediante alterações pontuais, considerando, para tanto, as proposições contidas nos autos do Processo nº 734, no bojo do qual está sendo discutida a reforma do plano de carreiras.

As justificativas acerca da rejeição ou do acatamento das proposições apresentadas pelos Sindicatos constam dos anexos deste Relatório.

Necessário, porém, registrar alguns pontos que ensejaram prolongadas discussões pelos integrantes do Grupo, a seguir explicitadas.

I - Gestão do Plano de Carreiras

Em várias oportunidades, foram creditadas ao plano de carreiras dos servidores. deficiências institucionais relacionadas à gestão de pessoas, à gestão dos processos de trabalho, bem como à qualidade e à produtividades dos serviços.

Todavia, tais deficiências não podem ser atribuídas aos mecanismos previstos no plano de carreiras vigente, mas sim na ausência de políticas claras para a gestão de pessoas.

É importante ainda destacar que esta Casa conta possui em seus quadros de pessoal servidores altamente qualificados e capacitados para o exercício de atribuições mais complexas, como previsto nas classes subsequentes das diversas carreiras. Entretanto exercem tais servidores única e exclusivamente funções atribuídas às classes iniciais. Ou seja, contrariando a filosofia do atual plano, há servidores posicionados no final de carreira exercendo funções idênticas às definidas para aqueles recentemente empossados, porém recebendo uma remuneração significativamente superior.

Em coerência com as diretrizes fixadas na Resolução nº 367, de 2001, o conhecimento e a experiência desses servidores deveriam ser direcionados para o desempenho de atividades mais complexas e que exijam conhecimentos específicos, tais como: participação em comissões de sindicância, de licitação, de análise de despesas públicas, de fiscalização de contratos firmados pelo Tribunal, de desenvolvimento de projetos, entre outras.

Constata-se ainda a necessidade de fixação de critérios objetivos para lotação dos servidores, buscando, na medida do possível, definir as vagas e atividades que serão atribuídas aos servidores promovidos às classes subsequentes de suas carreiras.

II - Novo plano de carreiras

Uma das críticas feitas ao plano vigente está associada à diferença de vencimento fixado para os padrões iniciais e finais de cada carreira, a ensejar que tal instrumento, previsto

para ser um fator motivacional na política de retenção dos servidores na instituição, produza efeito contrário. Percebe-se atualmente significativa evasão de servidores, especialmente daqueles posicionados no início de suas carreiras. Hoje, alguns desses servidores recorrem a vagas no âmbito das carreiras de outros órgãos do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e Ministério Público - que conferem mais oportunidades aos seus servidores.

Por sua vez, o Judiciário se vê compelido ao cumprimento de diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ sem receber em contrapartida o aporte financeiro. Somente a ampliação da arrecadação ou a ampliação do percentual da receita corrente líquida para as despesas do Judiciário permitirão a concessão de novas vantagens aos servidores.

Devido às dificuldades para a alteração desse cenário, seria de bom alvitre que a Administração do Tribunal de Justiça viabilizasse a elaboração de um plano de carreiras que seja coerente com a realidade institucional e ao mesmo tempo atrativo para os atuais e futuros servidores. Tudo em consonância com as diretrizes emanadas do CNJ.

No entanto, para elaboração desse novo plano, faz-se necessária a obtenção de autorização legislativa que modifique paradigma atual. Ressalte-se que essa mudança demanda estudos mais aprofundados, embasados em diretrizes estratégicas institucionais.

Ressalta-se que, apesar de alguns doutrinadores apontarem como legal a alteração de normas que ensejam direitos aos servidores sob o argumento de que não há direito adquirido a regime jurídico, não é de bom alvitre que a Administração busque o retrocesso social.

Os direitos conquistados pelos servidores são frutos de amplos debates e discussões, não devendo, portanto, a Administração frustrar a expectativa daqueles que optaram por permanecer no Poder Judiciário Estadual, em vez de seguir outro caminho, como por exemplo, o ingresso em outras carreiras públicas.

III - Promoção Vertical - Oficial de Apoio Judicial B

O objetivo da promoção vertical é possibilitar ao servidor classificado no procedimento de avaliação de potencialidades a assunção das funções mais complexas fixadas para as classes subsequentes¹. Nesse sentido, é a promoção vertical dos Oficiais de Apoio Judicial à classe B, porquanto passam eles ao exercício de funções mais complexas: Escrivão e Contador.

Supremo Tribunal Federal. Súmula 685. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Contudo, vários servidores se insurgem contra a sistemática adotada pela Administração para a promoção vertical dos titulares do cargo de Oficial de Apoio Judicial C à classe B, porque a consideram discriminatória. Alegam que, ao contrário dos demais servidores, eles se sujeitam à assunção de funções de gerenciamento e ao acréscimo em duas horas na sua jornada diária de trabalho.

De fato, a sistemática vigente permite essa discrepância no tratamento entre as carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

Essa questão, aliás, é objeto de várias indagações de servidores e de seus representantes, as quais constam dos autos do Processo nº 734. Tais solicitações também foram encaminhadas diretamente ao Grupo de Trabalho, todas no sentido de se dispensar os titulares do cargo de Oficial de Apoio Judicial B de assumirem tais funções.

No entendimento do Grupo, trata-se de justa reivindicação uma vez que há recomendação constitucional para que as funções de chefia sejam destinadas aos ocupantes de cargos comissionados. Veja-se, a propósito, o inciso V do art. 37 da Constituição da República.²

Em que pese tais considerações, as atribuições dos ocupantes do cargo de Oficial de Apoio Judicial B não podem ser alteradas, neste momento, por intermédio da minuta de Resolução proposta pelo Grupo, eis que deixaria as comarcas desprovidas de servidor para o exercício das funções de escrivão e contador. Observa-se que inexistem no quadro de pessoal da primeira instância cargos aos quais possam ser atribuídas essas funções gerenciais. Vale enumerar aqui os cargos/especialidades lotados nas comarcas mineiras: Oficial Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador, Comissário da Infância e da Juventude, Assistente Social Judicial e Psicólogo Judicial.

Para a solução desse impasse, a alternativa seria a criação dos cargos de Gerente de Secretaria e de Gerente da Contadoria, hipótese que atenderia ainda antiga reivindicação dos juízes de direito. Trata-se de questão não afeta às atribuições do Grupo de Trabalho, definidas na Portaria-Conjunta nº 193, de 2010.

IV - Promoção Vertical - Apontamento de vagas

A questão do número de vagas destinadas à promoção vertical dos servidores da Justiça de Primeira Instância está definida no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 2000.

_

² Art. 37. [...]

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Posteriormente, a Lei nº 14.336, de 2002, que criou aproximadamente cinco mil cargos no citado quadro de pessoal, determinou no §2º de seu art.1º "o Tribunal de Justiça promoverá a distribuição dos cargos previstos neste artigo em classes, obedecendo ao percentual fixado na Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000". (Original sem grifo).

Relativamente aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, a definição do número de vagas estava prevista nos Anexos I, II, V e VI da Lei Estadual nº 13.467, de 2000. Esses anexos foram revogados pela Lei nº 16.645, de 2007, que não definiu critérios para apontamento de vagas nas classes subsequentes das carreiras. Diante dessa lacuna, decidiu-se que a interpretação mais adequada para a legislação vigente seria adotar, por analogia ao determinado no §2º do art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, acima transcrito, os percentuais inferidos dos quantitativos constantes do Anexo IV da Lei estadual nº 13.467, de 2000. Ademais, vale ressaltar que foi essa a hermenêutica utilizada pelo Comitê Estratégico de Gestão Institucional, em reunião realizada no dia 31 de maio de 2010, quando definiu o número de vagas destinadas à promoção vertical referentes aos anos de 2007 e 2008, já sob a vigência da Lei estadual nº 16.645, de 2007.

V - Promoção por merecimento

Mereceu atenção questões relativas à classe A, em especial a sugestão de adotá-la como subsequente à classe B.

Decidiu o Grupo de Trabalho não acolher tal proposta, em coerência com as observações contidas na introdução desta Exposição de Motivos: as propostas de modificação da Resolução nº 367, de 2001, não trazem inovações na carreira do servidor. Apenas atualizam a resolução vigente, em razão de algumas alterações no ordenamento jurídico. Assim, por permanecerem inalterados os seus pilares, entendeu-se que qualquer modificação de seus fundamentos pressupõe a edição de nova lei.

Além disso, observa-se, na introdução contida na publicação intitulada "Plano de Carreiras dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", que o ingresso "na classe A é possível para servidores pertencentes a qualquer das classes anteriores, da mesma carreira, desde que sejam portadores de título declaratório de apostila de direito [...] em nível correspondente ao do cargo comissionado cujas funções exerceu [...]". Trata-se, portanto, de classe destinada ao servidor apostilado. E, no entendimento do Grupo, a extinção do apostilamento, ocorrida em 2003, não autoriza a modificação dos fundamentos que levaram à criação dessa classe.

Tem-se ainda que o número de servidores que teriam acesso à nova classe A é reduzido e alcançaria apenas aqueles que têm remuneração mais elevada e que se encontram posicionados no último padrão de vencimento da classe B, PJ-77, correspondente ao do cargo de Assessor Judiciário, não atendendo assim à grande maioria dos servidores que estão posicionados nas classes inicias das carreiras.

Ademais, não se justifica a intensificação de investimentos na classe A, composta de reduzido número de cargos ocupados por servidores com capacitação e qualificação superiores à necessária para o exercício das atividades fins do Poder Judiciário.

Justifica-se esse posicionamento devido à significativa evasão de servidores da classe inicial das carreiras, a sinalizar que a verdadeira demanda atual é proporcionar a tais servidores melhores condições para desenvolvimento na carreira, otimizando os critérios exigidos, a fim de que se tornem compatíveis com a capacitação necessária ao exercício de funções menos complexas, contudo não menos importantes para a excelência na prestação jurisdicional. Vale lembrar que essa mudança somente é possível mediante alteração legislativa.

Por fim, caso se entenda possível a promoção do servidor da classe B à classe A, faz-se necessária a ampliação da discussão a respeito dos requisitos constantes do anteprojeto de resolução apresentado pela SEPLAG, no qual foi transferida para o edital a fixação de critérios para preenchimento das vagas que vierem a ser disponibilizadas.

VI - A carreira do Oficial de Justiça Avaliador

O art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, inserido no ordenamento jurídico em 2008 pela LC nº 105, determina que "é requisito para a investidura em cargo de Oficial de Justiça a titularidade do grau de bacharel em Direito".

Como a legislação regente do plano de carreiras define que o requisito para ingresso em tais cargos é a escolaridade de 2º grau, reivindicam os Sindicatos que na minuta de resolução ora elaborada seja estabelecida nova carreira para esses servidores, posicionando-os em cargo equivalente ao de Técnico Judiciário. Todavia, somente será possível o atendimento a tal proposição após alteração legislativa.

Por oportuno, informa-se que está em tramitação na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 4.631/2010, de autoria deste Tribunal, destinado a criar cargos de Técnico Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador.

Feitas essas considerações, faz-se uma síntese das modificações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, a serem efetuadas na Resolução nº 367, de 2001:

- (a) atualizações decorrentes da Lei estadual nº 16.645, de 2007;
- (b) valorização dos cursos promovidos pela EJEF;
- (c) nova sistemática para o processo de avaliação de potencialidades destinado à promoção vertical;
- (d) vinculação da abertura do processo de avaliação de potencialidades à previsão, no orçamento aprovado pela Corte Superior, dos recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes das vagas disponibilizadas no edital;
- (e) vinculação do novo posicionamento do servidor à existência de recursos no orçamento vigente;
- (f) supressão das especialidades não previstas na Resolução nº 367, de 2001, as quais constavam do anteprojeto elaborado pela SEPLAG, uma vez que serão oportunamente objeto de estudos, assim como a atualização das atribuições de alguns cargos;
- (g) supressão das referências às hipóteses em que o servidor fica dispensado de apresentar avaliação de desempenho, tendo em vista o disposto no art. 50 da Resolução nº 367, de 2001, e no art. 5º da Portaria-Conjunta nº 86, de 2006, que regulamenta esse instrumento.

São esses os fundamentos que justificaram a elaboração do anteprojeto de resolução, cuja cópia segue anexa.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2010.

Fátima Maria de Assis

Marcélio Nogueira de Oliveira

Maria Madalena Cardoso Garcia Girão

Rita de Cássia Bello Santos

Soraya Maria de Oliveira Shinzato



MINUTA RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, que regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o teor das Leis nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, e nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, que dispõem sobre o plano de carreiras dos servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais:

CONSIDERANDO a necessidade de modificar a regulamentação desse plano de carreiras, em face das inovações introduzidas nos quadros de cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância pela Lei nº 16.645, de 6 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 734 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela Corte Superior na sessão realizada em,

RESOLVE:

- Art. 1º Os arts. 11, 12 e14 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 11. Especialidade é a denominação complementar do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. As especialidades dos cargos dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância são as constantes do Anexo I desta Resolução.

- Art. 12. O ingresso nas carreiras dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com as especialidades definidas no Anexo I desta Resolução, nas classes e nos padrões de vencimento a seguir especificados:
- I classe D, PJ-28, para os cargos de Oficial Judiciário e Oficial de Apoio Judicial;
 - II classe C, PJ-42, para os cargos de Técnico Judiciário.



- Art. 14. A classe A é privativa de servidor efetivo que tenha obtido o título declaratório de apostila de direito, nos termos do art. 1°, *caput* e §1°, e do art. 6° da Lei n° 9.532, de 30 de dezembro de 1987.".
- Art. 2° O §1° do art. 15 da Resolução n° 367, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]

§1º Para a classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial é exigido também que a graduação em nível superior seja em Direito, quando a vaga ocorrer em Secretaria de Juízo, e em Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Administração, quando a vaga ocorrer em Contadoria.

[...].".

- Art. 3° A Resolução n° 367, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:
- **"Art. 21-A.** Para fins de desenvolvimento na carreira, o servidor poderá ser convocado pela Escola Judicial Desembargador Edesio Fernandes, EJEF, para participar de cursos destinados:
 - I à formação inicial;
 - II ao aprimoramento para o exercício de suas funções;
- III à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para a classe subsequente de sua carreira.
- §1° A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.
- § 2º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no DJE, Diário do Judiciário eletrônico, e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.".
- Art. 4° Fica acrescentado ao 'caput' do art. 23 da Resolução n° 367, de 2001, o inciso V que se segue e fica alterada a redação de seus incisos II, III e IV e § 3°, todos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. [...]

 II – não ter sofrido punição de natureza disciplinar prevista em lei ou regulamento;



- III não ter mais de 3 (três) faltas <u>não-abonadas</u> em cada período aquisitivo;
- IV ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho anual;
- V ter obtido o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência no curso a que se refere o inciso I do art. 21-A desta Resolução, para o qual tenha sido oficialmente convocado;

§1° [...]

- §3º Será computado para fins de progressão o período em que o servidor:
- I permanecer à disposição em outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
 - II se encontrar em exercício de mandato sindical ou eletivo;
 - III se encontrar à disposição da Justiça Eleitoral.".
- Art. 5° Os artigos 25 ao 41 da Resolução nº 367, de 2001, passam a vigorar com a redação que se segue:
- "Art. 25. Para obter promoção horizontal, deverá o servidor cumprir, nos períodos aquisitivos correspondentes, os seguintes requisitos:
- I não ter mais de 6 (seis) ou 9 (nove) faltas não-abonadas no período aquisitivo de 2 (dois) anos ou de 3 (três) anos, respectivamente;
- II não ter sofrido punição de natureza disciplinar prevista em lei ou regulamento;
- III ter obtido o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência nos cursos a que se referem os incisos I e II do art. 21-A, para os quais tenha sido oficialmente convocado;
- IV ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos nas avaliações de desempenho anuais referentes aos períodos aquisitivos de que trata o art. 24 desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, o determinado nos §§ do art. 23 desta Resolução.

Seção III

Da promoção vertical

Art. 26. Promoção vertical é a passagem do servidor, classificado em processo de avaliação de potencialidades dentro das vagas ofertadas no edital, do padrão de vencimento da classe em que se encontra ao padrão inicial da classe subsequente na carreira do quadro de pessoal a que pertencer.



- Art. 27. As vagas destinadas à promoção vertical, por classe de cada uma das carreiras, são em número correspondente ao previsto na Lei nº 13.467, de 2000.
- §1º Para definição do número de vagas, por classe, das carreiras integrantes dos quadros de pessoal de que trata o Anexo I da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, será observado o percentual inferido do Anexo IV da Lei nº 13.467, de 2000.
- §2º Para a definição do número de vagas nas carreiras dos servidores da justiça de primeira instância, não será observada a entrância das comarcas.
- §3º As vagas destinadas à classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial serão definidas por comarca, observado o número de varas e unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais instalados.
- § O número de vagas destinado a promoção vertical será apurado, anualmente, no mês de maio, para inclusão da despesa correspondente na proposta orçamentária.
- Art. 28. Será considerado apto para concorrer ao processo de avaliação de potencialidades o servidor que preencher os seguintes requisitos:
- I estar posicionado a partir do padrão de vencimento correspondente ao:
 - a) PJ-30, da Classe E;
 - b) PJ-44, da Classe D;
 - c) PJ-58, da Classe C;
- d) PJ-64, da Classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de 1ª Entrância;
- e) PJ-66, da Classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de 2ª Entrância;
- f) PJ-74, da Classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial;
- II comprovar a escolaridade exigida para a classe à qual pretende ser promovido, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 desta Resolução;
- III não ter sofrido punição de natureza disciplinar prevista em lei ou regulamento no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de publicação do edital;
- IV estar em efetivo exercício em órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais na data de publicação do edital;



- V comprovar o tempo mínimo de efetivo exercício de 8 (oito) anos na classe inicial e de 5 (cinco) anos na classe subsequente da carreira do quadro de pessoal a que pertencer;
- VI ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais, anteriores à data de publicação do edital;
- VII ter obtido o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência em cada evento institucional a que se referem os incisos de I, II e III do art. 21-A desta Resolução, para os quais tenha sido oficialmente convocado, a saber:
- a) para a primeira promoção vertical: evento institucional concluído até a data de encerramento das inscrições para o processo de avaliação de potencialidades;
- b) a partir da segunda promoção vertical: evento institucional concluído após a data de encerramento das inscrições para o processo de avaliação de potencialidades referente à última promoção vertical adquirida pelo servidor.
- § 1º Para os fins do disposto nos incisos IV e V do 'caput' deste artigo, aplica-se, no que couber, o determinado nos §§ do art. 23 desta Resolução.
- § 2º O servidor que alcançar o último padrão da classe em que estiver posicionado fica dispensado do requisito previsto no inciso VII do 'caput' deste artigo.

Seção IV

Do Processo de Avaliação de potencialidades

Art. 29. O processo de avaliação de potencialidades consiste na análise, por Comissão Examinadora, dos títulos referidos no art. 31 e dos requisitos de ingresso na classe subsequente.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora será constituída pelo Presidente do Tribunal de Justiça e suas atividades serão supervisionadas pela EJEF.

Art. 30. O processo de avaliação de potencialidades será iniciado anualmente no mês de agosto, mediante publicação de edital pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O número de vagas a ser disponibilizado no edital de que trata este artigo fica condicionado à previsão, na proposta orçamentária aprovada pela Corte Superior para o ano subsequente, dos recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes do preenchimento dessas vagas.



- **Art. 31**. Serão considerados títulos em processo de avaliação de potencialidades:
- I avaliações de desempenho, previstas no art. 28, VI, no valor de 20 (vinte) pontos;
- II conclusão de cursos regulares, observado o disposto nos arts. 32 e 33 desta Resolução;
- III participação em eventos externos de formação e desenvolvimento, devidamente certificada, observado o disposto nos arts. 32 e 34 desta Resolução;
- IV participação em evento institucional certificada pela EJEF, observada a pontuação fixada no Anexo II desta Resolução, permitindo sejam computados até o máximo de 15 (quinze) pontos;
- V tempo de efetivo exercício na classe inicial da carreira do cargo ocupado na data de publicação do edital, no valor de 2 (dois) pontos para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se o fracionamento;
- VI tempo de efetivo exercício em cargos de provimento em comissão dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se o fracionamento, observado o máximo de 2 (dois) pontos;
- VII tempo de efetivo exercício na comarca onde se der a vaga, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se o fracionamento;
- VIII tempo de efetivo exercício na secretaria de juízo da comarca onde se der a vaga, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se o fracionamento;
- IX tempo de efetivo exercício na contadoria da comarca onde se der a vaga, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se o fracionamento;
- X tempo de efetivo exercício na classe subsequente da carreira do cargo ocupado na data de publicação do edital, no valor de 2 (dois) pontos para cada período de 365 dias, computando-se o fracionamento;
- XI tempo de substituição em cargos de provimento em comissão dos quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se o fracionamento, observado o máximo de 2 (dois) pontos;
- XII tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B em secretaria de juízo da comarca onde se der a vaga, no valor de 1 (um) ponto para cada



período de 365 dias, computando-se o fracionamento, observado o máximo de 2 (dois) pontos;

XIII - tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B na contadoria da comarca onde se der a vaga, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se o fracionamento, observado o máximo de 2 (dois) pontos;

XIV – bônus de 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos pelo servidor na última promoção vertical adquirida.

Parágrafo único. Para fins de cômputo de efetivo exercício, aplicase, no que couber, o determinado nos §§ do art. 23 desta Resolução.

- Art. 32. Os títulos referentes à conclusão de cursos regulares e à certificação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico, intelectual ou humano cursos, congressos, seminários ou afins serão pontuados levando-se em conta a carga horária e a relação de aplicabilidade estabelecidas nos Anexos III, IV e V desta Resolução.
- Art. 33. Em cada processo de avaliação de potencialidades em que o servidor concorrer,os cursos regulares a que se refere o inciso II do 'caput' do art. 31 serão pontuados uma única vez, até o número máximo de 2 (dois) títulos por categoria de curso estabelecida no Anexo III desta Resolução.
- § 1º A partir da segunda promoção vertical, os cursos regulares somente serão pontuados se obtidos após a data de encerramento das inscrições para o processo de avaliação de potencialidades referente à última promoção vertical alcançada pelo servidor, à exceção daquele exigido como requisito para a classe a qual o servidor esteja concorrendo, desde que não tenha sido anteriormente pontuado.
- § 2º O curso regular exigido para ingresso na carreira não será pontuado para fins de promoção vertical.
- Art. 34. A pontuação dos títulos a que refere o inciso III do 'caput' do art. 31, apurada conforme definido no Anexo IV desta Resolução, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do resultado obtido nos demais títulos estabelecidos para a promoção vertical.
- Art. 35. Não serão pontuados os cursos ou os eventos a que se referem os incisos II e III do 'caput' do art. 31 custeados pelo Tribunal de Justiça.
- Art. 36. A partir da segunda promoção vertical, os títulos a que se referem os incisos III, IV, VI, XI, XII e XIII do 'caput' do art. 31 desta Resolução somente serão pontuados se obtidos após a data de encerramento das inscrições para o processo de avaliação de



potencialidades referente à última promoção vertical alcançada pelo servidor.

- Art. 37. Os títulos constantes dos incisos VI, XI, XII e XIII do 'caput' do art. 31 serão considerados exclusivamente para a promoção à classe B de todas as carreiras.
- § 1º Não será computado o tempo de substituição a que se refere o inciso XI do 'caput' do art. 31 concomitante com o tempo de efetivo exercício previsto em seu inciso VI.
- § 2° A soma dos títulos a que se referem os incisos VI e XI do 'caput' art. 31 limita-se a dois pontos.
- § 3º O tempo de efetivo exercício e o de substituição a que se referem os incisos VI e XI do 'caput' do art. 31 somente serão pontuados se exercidos após a data de ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo ocupado na data de publicação do edital.
- Art. 38. Os títulos a que se refere o art. 31 serão considerados, segundo a carreira e a classe, conforme determinado no Anexo VI desta Resolução.
- Art. 39. A classificação dos servidores será feita nas classes das respectivas carreiras, após análise da documentação e da pontuação de títulos.

Parágrafo único. Os critérios de desempate na classificação dos servidores serão fixados no respectivo edital.

- **Art. 40.** O resultado final do processo de avaliação de potencialidades será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- **Art. 41**. O posicionamento do servidor classificado dentro do número de vagas previsto em edital fica condicionado à existência de recursos orçamentários.".
- Art. 6° Os arts. 44 e 55 da Resolução n° 367, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. São níveis da classe A:

I - nível I, PJ-14 a PJ-77;

II - nível II, PJ-77 a PJ-85;

III - nível III, PJ-85 a PJ-93.

Art. 55. As especificações e as atribuições dos cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância são as constantes dos Anexos VII a XI desta Resolução.".



- <u>Art. 7°</u> Fica renumerado como Anexo XII o Anexo II da Resolução n° 367, de 2007, e corrigida a referência a ele contida no art. 56 da mesma Resolução.
- Art. 8° Ficam acrescentados à Resolução n° 367, de 2001, o novo Anexo II e os Anexos IV a XI e alterada a redação dos atuais Anexos I e III, todos a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta Resolução.
- Art. 9º Ao curso regular que, concluído até a data de publicação desta Resolução, exceder o limite previsto no art. 33 da Resolução nº 367, de 2001, será atribuído o percentual de 10% (dez por cento) da pontuação prevista em seu Anexo III.
- Art. 10. O evento institucional concluído até a data de publicação desta Resolução será considerado para os fins a que se refere o inciso IV do art. 31 da Resolução nº 367, de 2001, ainda que não certificado pela EJEF.
- Art. 11. Somente poderão ser alteradas ou criadas especialidades e atribuições dos cargos constantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância por meio de Resolução da Corte Superior, mediante proposta fundamentada do Superintendente da EJEF.
- Art. 12. O servidor a que se refere o §1º do art. 23 da Lei nº 16.645, de 2007, fará jus ao desenvolvimento na classe em que estiver reposicionado caso obtenha direito à promoção vertical.
- §1º A vaga anteriormente ocupada pelo servidor de que trata este artigo não poderá ser oferecida em edital de avaliação de potencialidades até que ocorra a promoção vertical desse servidor, ou o seu desligamento da respectiva carreira.
- §2º Até a obtenção da promoção vertical a que se refere o §1º deste artigo, o servidor reposicionado ficará em vaga excedente da respectiva classe subsequente.
- Art. 13. As dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução e na Resolução nº 367, de 2001, serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Superintendente da EJEF.



Art. 14. O Gabinete da Presidência - GAPRE - providenciará a publicação no DJe da Resolução nº 367, de 2001, consolidada com alterações decorrentes do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 52 e 57 da Resolução nº 367, de 2001.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)



Cargos Efetivos dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, com as respectivas especialidades

1.1 - Cargo de Agente Judiciário

- 1.2 Cargo de Oficial Judiciário
- 1.2.1 Assistente Técnico de Controle Financeiro
- 1.2.2 Assistente Técnico de Sistemas
- 1.2.3 Comissário da Infância e da Juventude
- I.2.4 Desenhista-Projetista
- 1.2.5 Oficial de Justiça
- 1.2.6 Oficial de Justiça Avaliador
- 1.2.7 Oficial Judiciário

1.3 - Cargo de Oficial de Apoio Judicial

- 1.4 Cargo de Técnico Judiciário
- 1.4.1 Administrador de Bancos de Dados
- 1.4.2 Administrador de Empresas
- 1.4.3 Administrador de Rede
- 1.4.4 Analista de Recursos Humanos
- 1.4.5 Analista de Sistemas
- 1.4.6 Arquiteto
- 1.4.7 Assistente Social
- 1.4.8 Assistente Social Judicial
- 1.4.9 Bibliotecário
- I.4.10 Cirurgião-Dentista
- I.4.11 Contador
- I.4.12 Enfermeiro
- I.4.13 Engenheiro Civil
- 1.4.14 Engenheiro Eletricista
- I.4.15 Engenheiro Mecânico
- I.4.16 Jornalista
- 1.4.17 Médico
- I.4.18 Médico Perito Judicial
- 1.4.19 Médico Psiquiatra Judicial
- 1.4.20 Psicólogo
- I.4.21 Psicólogo Judicial
- 1.4.22 Publicitário
- I.4.23 Relações Públicas
- 1.4.24 Revisor Judiciário
- 1.4.25 Taquígrafo Judiciário
- 1.4.26 Técnico Judiciário



- 1.5 Cargo de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância
- 1.6 Cargo de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância
- 1.7 Cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial

Anexo II



(a que se refere o inciso IV do art. 31 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Pontuação dos eventos institucionais promovidos pela EJEF

Eventos	Índice multiplicador
Cursos, congressos e seminários promovidos pela EJEF	0,1 para cada hora

Observações

- 1) Somar a carga horária de todos os eventos.
- 2) A pontuação total desse título será a resultante da multiplicação da carga horária total pelo índice multiplicador fixado neste Anexo.
- 3) A pontuação máxima permitida para esse título é de 15 pontos.



ANEXO III

(a que se referem os arts. 32 e 33 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Pontuação dos cursos regulares

Categoria (*)	Pontuação (**)	
Nível médio	8 pontos	
Sequencial	10 pontos	
Nível superior de graduação	15 pontos	
Especialização	20 pontos	
Mestrado		
Doutorado	22 pontos	
Pós-Doutorado		

- (*) Categoria: classificação dos cursos segundo a extensão da carga horária ou o nível de conhecimento.
- (**) Pontuação: valor inicial do título de acordo com sua carga horária ou seu nível de conhecimento, a ser combinado com o peso que lhe for atribuído na escala de classificação segundo o grau de aplicabilidade dos conteúdos determinado no Anexo V desta Resolução.

Observação: limite máximo de dois títulos por categoria de curso em cada processo de avaliação de potencialidades em que o servidor concorrer, conforme art. 33, caput.



ANEXO IV

(a que se referem os arts. 32 e 34 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Pontuação dos eventos externos de formação e desenvolvimento

Atividade (*)	Índice multiplicador (**)
Curso, congresso, seminário ou evento afim, de desenvolvimento técnico, intelectual ou humano	0,05 para cada hora

Observações:

- 1) Carga horária mínima a ser pontuada: 2 horas.
- 2) O curso com carga horária fracionada será pontuado considerando a hora inteira, sem arredondamento. Exemplo: 2h30min = pontuação para 2 horas.
- 3) Curso com carga horária superior a 200 horas: máximo de 10 pontos.
- (*) Atividade: evento a que se refere o título a ser analisado.
- (**) Índice multiplicador: valor a ser aplicado para a carga horária da atividade, a ser combinado com o peso que lhe for atribuído na escala de classificação segundo o grau de aplicabilidade dos conteúdos determinado no Anexo V desta Resolução.

ANEXO V

(a que se refere o art. 32 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Tabela de aplicabilidade para cursos regulares e eventos externos de formação e desenvolvimento

Aplicabilidade (*)	Conceito (**)	Peso (***)
Direta	O conhecimento adquirido é utilizável direta e imediatamente na atribuição exercida pelo servidor no setor de lotação na data de publicação do edital para o processo classificatório ou no setor em que esteve lotado no período em que foi concluído o curso.	1
Indireta	O conhecimento adquirido se relaciona com as atribuições de qualquer um dos cargos/especialidade dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previstos nos Anexos VII a XI desta Resolução.	0,5
Nenhuma	O conhecimento adquirido é de interesse unicamente particular, sem aplicabilidade no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	0

- (*) Aplicabilidade: relação entre o valor técnico, acrescido pela atividade e a capacidade de trabalho do servidor.
- (**) Conceito: descrição da relação de aplicabilidade que o valor acrescido guarda com as atividades exercidas no Tribunal de Justiça.
- (***) Peso: multiplicador variável de acordo com o grau de aplicabilidade dos conteúdos, a ser considerado no cálculo da pontuação definitiva do título, em combinação com o valor que lhe foi atribuído na escala de valorização segundo a carga horária ou o nível de conhecimento (Anexos III e IV).



ANEXO VI

(a que se refere o art. 38 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Títulos a serem pontuados em processo de avaliação de potencialidades

Carreira	Classe para qual o servidor irá concorrer	Títulos pontuados (incisos do art. 31)
	D	IaV
Agente Judiciário	С	I a IV, X e XIV
	В	I a IV, VI, X, XI e XIV
Oficial Judiciário	С	IaV
	В	I a IV, VI, X, XI e XIV
Oficial de Apoio Judicial	С	IaV
	В	I a IV, VI a XIV
Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	В	l a VI e XI



ANEXO VII

(a que se refere o art. 55 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Cargo efetivo de Agente Judiciário: especificações e atribuições

VII.1 – CLASSE E

<mark>VII</mark>.1.1 - Padrões de Vencimento: PJ-01 a PJ-36

VII.1.2 – Provimento: não mais ocorre, por força do art. 3º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000

VII.1.3 - Qualificação exigida: não mais se realiza concurso público para esse cargo

VII. 1.4 - Atribuições:

- realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de processos, documentos, volumes e livros recebidos;
- auxiliar nas atividades de apoio nas áreas judiciária e administrativa;
- auxiliar nos trabalhos de guarda, conservação e movimentação de documentos, processos, livros, periódicos e materiais;
- zelar pela manutenção e controle de cadastros, livros e arquivos sob sua guarda;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- digitar ofícios, correspondências ou documentos de natureza variada;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

VII.2 – CLASSE D

VII.2.1 - Padrões de Vencimento: PJ-37 a PJ-50

VII.2.2 – Provimento: Promoção Vertical

VII.2.3 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade

VII.2.4 - Atribuições:

- exercer as atribuições inerentes ao cargo, fixadas no item VII.1.4;
- exercer atividades de maior complexidade, compatíveis com o nível de escolaridade exigido para a Classe D, independente da sua área de lotação.

VII.3 - CLASSE C

VII.3.1 - Padrões de Vencimento: PJ-51 a PJ-64



<mark>VII</mark>.3.2 – Provimento: Promoção Vertical

VII.3.3 – Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de escolaridade reconhecido por órgão governamental competente.

VII.3.4 – Atribuições:

- exercer as atribuições inerentes ao cargo, fixadas no item VII.1.4;
- realizar serviços de natureza técnico-administrativa ou judiciária de maior complexidade, que exijam conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade da classe C, independente da sua área de atuação.

VII.4 – CLASSE B

VII.4.1 - Padrões de Vencimento: PJ-65 a PJ-77

VII.4.2 - Provimento: Promoção Vertical

VII.4.3 – Qualificação exigida: conclusão de curso de pós-graduação reconhecido por órgão governamental competente.

VII.4.4 - Atribuições:

- exercer as atribuições inerentes ao cargo, fixadas no item VII.1.4;
- desenvolver estudos, pesquisas e projetos que envolvam matéria de maior complexidade, que exija conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade da classe B, independente da sua área de atuação.
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

VII.5 - CLASSE A

VII.5.1 - Padrões de Vencimento: PJ-14 a PJ-93

VII.5.2 – Provimento: Promoção por Merecimento

VII.5.3 - Qualificação exigida: ser detentor de título declaratório de apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou do art. 121, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004.

VII.5.4 – Atribuições:

- realizar atividades relacionadas ao exercício de funções de assistente, assessor, coordenador de projetos ou consultor, quando designado.
- executar atividades de alta complexidade e especialização, de natureza técnica ou jurídica, relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão, relativas a sua área de atuação;
- prestar assessoramento técnico ou jurídico ao responsável pela área de lotação;
- elaborar laudos, pareceres ou informações relativos a sua área de atuação;



- executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios e petições;
- prestar ao público em geral informações jurídicas e administrativas, de maior grau de complexidade;
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

ANEXO VIII

(a que se refere o art. 55 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Cargo efetivo de Oficial Judiciário: especificações e atribuições

VIII.1 - CLASSE D

VIII.1.1 – Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50

VIII.1.2 – Provimento: Concurso Público

VIII.1.3 – Especialidades:

VIII.1.3.1 - Assistente Técnico de Controle Financeiro

VIII<mark>.1.3.1.a - Qualificação exigida: conclusão de curso técnico de Contabilidade de Contab</mark>

VIII.1.3.1.b - Atribuições:

- auxiliar na elaboração da escrituração analítica relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça;
- auxiliar na elaboração de conciliações bancárias, análise e revisão de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- auxiliar nas atividades pertinentes ao processo de tomada de contas ou de prestação de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores do Tribunal de Justiça;
- promover a escrituração de fichas, razões, relatórios e outros documentos contábeis e gerenciais;
- verificar a regularidade orçamentária, financeira, tributária e fiscal dos processos de despesas;
- auxiliar na elaboração técnica da proposta orçamentária do Poder Judiciário e na prestação de contas a ser encaminhada para a apreciação dos órgãos competentes;



- empenhar, liquidar e pagar despesas do Tribunal de Justiça;
- acompanhar a evolução das receitas de responsabilidade ou de interesse do Tribunal de Justiça;
- operacionalizar a adequada e regular concessão de diárias de viagem e de adiantamentos financeiros;
- auxiliar na análise de contratos e planilhas de custos contratuais;
- conhecer a legislação trabalhista, previdenciária e tributária concernentes à terceirização de mão-de-obra;
- instruir os processos de despesas apresentadas pelas contratadas;
- acompanhar o saldo financeiro e prazos de vigência dos contratos;
- conferir e realizar o cálculo de faturamento de despesas com pagamento de mão-de-obra terceirizada;
- realizar projeções de desembolso até o término do contrato;
- elaborar relatórios, documentos, planilhas eletrônicas e operar sistemas informatizados usados no Tribunal de Justiça;
- organizar e manter em ordem o arquivo dos processos de despesas contabilizadas
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

VIII.1.3.2 - Assistente Técnico de Sistemas

VIII.1.3.2.a - Qualificação exigida: conclusão de curso técnico de processamento de dados ou outro de nível médio de escolaridade relacionado com a área de informática.

VIII.1.3.2.b – Atribuições:

- desenvolver, modificar e atualizar programas de computador;
- elaborar rotinas para facilitar a instalação de sistemas ou aplicativos como também a interface usuário-suporte;
- realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com a qualidade e o desempenho adequados;
- elaborar e revisar documentações técnicas e manuais para usuários;
- planejar e ministrar treinamentos dos sistemas e aplicativos disponíveis;
- prestar suporte aos usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis;
- realizar atividades de implantação, distribuição, configuração e atualização de sistemas ou aplicativos;
- contatar fornecedores para esclarecimento de dúvidas ou solução de problemas;



- acompanhar a realização de contratos e monitorar os níveis de serviços acordados com fornecedores externos e clientes internos;
- apoiar o processo de análise e aquisição de sistemas e aplicativos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

VIII.1.3.2.c - Experiência exigida: mínimo de dois anos como técnico em Informática.

VIII<mark>.</mark>1.3.3 - Comissário da Infância e da Juventude

VIII.1.3.3.a - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade.

VIII.1.3.3.b - Atribuições:

- lavrar auto de infração à lei de assistência e proteção ao menor;
- fiscalizar, nos termos da legislação específica, a entrada e permanência de menores em estabelecimentos que solicitam alvará para entrada e permanência de crianças e adolescentes;
- fiscalizar a venda de produtos que causem dependência química e física para menores;
- fiscalizar a prática da prostituição infantil;
- cumprir mandados de busca e apreensão, internação em entidades, afastamento do lar, internação hospitalar e condução coercitiva;
- realizar sindicâncias para apurar fato que envolva menores;
- encaminhar crianças e adolescentes a hospitais e outras instituições e, por ordem de autoridade competente, para outras comarcas, inclusive em outros Estados;
- expedir autorização de viagem nacional;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- prestar atendimento às partes, bem como encaminhá-las aos órgãos competentes;
- redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

VIII.1.3.4 – Desenhista-Projetista

VIII. 1.3.4.a - Qualificação exigida: conclusão de curso técnico de edificações ou profissionalizante de desenho ou edificações, de nível médio de escolaridade.

VIII.1.3.4.b - Atribuições:



- proceder ao levantamento de espaços em edificações e terrenos destinados ao Tribunal de Justiça, coletando os dados técnicos necessários à elaboração de projetos;
- elaborar desenhos de representação gráfica de projetos arquitetônicos, sinalização visual e de instalações prediais, relativos à construção, reforma ou ampliação de edificações de uso do Tribunal de Justiça;
- elaborar desenhos com detalhamento construtivo de elementos integrantes dos projetos arquitetônicos, sinalização visual e instalações prediais, necessários para a execução de obras;
- desenvolver projetos executivos de arquitetura ou de instalações prediais a partir da concepção dos sistemas fornecidos pelo arquiteto ou engenheiro;
- desenvolver projetos de leiaute ou de modificação de leiaute;
- providenciar documentação e dados necessários à aprovação de projetos junto aos órgãos competentes;
- auxiliar na elaboração de orçamentos, procedendo à análise de desenhos e especificação técnica, ao levantamento de quantitativos e à elaboração de planilha de insumos;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar serviços relacionados com sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

<mark>VIII</mark>.1.3.5 – Oficial de Justiça

VIII. 1.3.5.a - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade.

VIII.1.3.5.b – Atribuições:

- realizar citações, intimações, busca e apreensão, encaminhar ofícios a órgãos externos e cumprir diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos, lavrando e assinando os respectivos termos e certidões;
- executar, em cartório, atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões de julgamento;
- apresentar pautas de julgamento;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação;



- prestar atendimento às partes e ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

VIII.1.3.6 - Oficial de Justiça Avaliador

VIII.1.3.6.a - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade.

VIII.1.3.6.b - Atribuições:

- realizar citações, intimações, busca e apreensão, encaminhar ofícios a órgãos externos e cumprir diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos, lavrando e assinando os respectivos termos e certidões;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei, que não demandam conhecimentos técnicos;
- fazer hasta pública onde não houver leiloeiro público, ou quando designado para esse fim;
- dar suporte às audiências, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

VIII.1.3.7 – Oficial Judiciário

VIII<mark>.1.3.7.a - Qualificação exigida: conclusão de curso de Nível Médio de escolaridade.</mark>

VIII.1.3.7.b - Atribuições genéricas:

- executar atividades de apoio nas áreas judiciária, administrativa e financeira;
- organizar e manter atualizados processos, cadastros, arquivos, acervos, e outros instrumentos de trabalho de sua área de atuação;
- realizar levantamento de dados necessários à elaboração de pareceres, informações e outros atos relacionados com as atividades de sua área de atuação;
- protocolizar petições, feitos, documentos e volumes recebidos;
- lavrar termos, atos administrativos e processuais, subscrevendo aqueles em que não seja necessária a fé pública;
- orientar os usuários quanto à utilização dos terminais de autoatendimento de informações processuais;
- secretariar sessões de julgamento, quando necessário;
- executar atividades relativas às rotinas e andamento processual;
- apoiar o gerenciamento das ações, projetos, eventos internos e externos, cerimonial e programas institucionais;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;



- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

VIII.1.3.7.c - Atribuições, quando lotado na Corregedoria-Geral de Justiça:

- exercer atribuições genéricas inerentes ao cargo, fixadas no item VIII.1.3.7.b;
- prestar esclarecimentos a servidores e magistrados sobre o processamento e o registro das informações que deverão ser inseridas em Sistemas de Informatização dos Serviços Judiciários das Comarcas;
- orientar os usuários quanto à utilização de Sistemas de Informatização dos Serviços Judiciários das Comarcas;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para auxiliar os técnicos na fiscalização da aplicação do Regimento de Custas e Emolumentos e na execução de inspeção técnica em secretarias de juízo, em serviços auxiliares da direção do foro e em serviços de tabelionato e de registro do Estado de Minas Gerais;
- auxiliar na análise de formulários de correições ordinárias e de sugestões apresentadas por magistrados, servidores e demais usuários para implementações em Sistemas de Informatização dos Serviços Judiciários das Comarcas.

VIII.2 – CLASSE C

VIII.2.1 - Padrões de Vencimento: PJ-51 a PJ-64

VIII.2.2 – Provimento: Promoção Vertical

VIII.2.3 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de escolaridade reconhecido por órgão governamental competente.

VIII.2.4 – Atribuições:

- exercer as atribuições inerentes ao cargo/especialidades, fixadas nos itens VIII.1.3.1 a VIII.1.3.7;
- realizar serviços de natureza técnico-administrativa ou judiciária de maior complexidade, que exijam conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade da classe C, independente da sua área de atuação.

VIII.3 – CLASSE B

VIII.3.1 - Padrões de Vencimento: PJ-65 a PJ-77

VIII.3.2 – Provimento: Promoção Vertical

VIII.3.3 - Qualificação exigida: conclusão de curso de pós-graduação reconhecido por órgão governamental competente.

VIII. 3.4 – Atribuições:



- exercer as atribuições inerentes ao cargo/especialidades, fixadas nos itens VIII.1.3.1 a VIII.1.3.7;
- desenvolver estudos, pesquisas e projetos que envolvam matéria de maior complexidade, que exija conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade da classe B, independente da sua área de atuação.
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

VIII.4 - CLASSE A

VIII.4.1 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-93

VIII.4.2 – Provimento: Promoção por Merecimento

VIII.4.3 - Qualificação exigida:

III.4.3.a. ser detentor de título declaratório de apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou do art. 121, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004.

VII.4.4 – Atribuições:

- realizar atividades relacionadas ao exercício de funções de assistente, assessor, coordenador de projetos ou consultor, quando designado.
- executar atividades de alta complexidade e especialização, de natureza técnica ou jurídica, relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão, relativas a sua área de atuação;
- prestar assessoramento técnico ou jurídico ao responsável pela área de lotação;
- elaborar laudos, pareceres ou informações relativos a sua área de atuação;
- executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios e petições;
- prestar ao público em geral informações jurídicas e administrativas, de maior grau de complexidade;
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

ANEXO IX

(a que se refere o art. 55 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Cargo efetivo de Oficial de Apoio Judicial: especificações e atribuições

- IX.1 CLASSE D
- IX.1.1 Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50
- IX.1.2 Provimento: Concurso Público
- X.1.3 Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade.
- IX.1.4.a Atribuições genéricas:



- realizar serviços de natureza técnico-administrativa ou judiciária inerentes ao setor de lotação, envolvendo matéria que exija conhecimento compatível com o nível médio de escolaridade;
- substituir o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B no seu impedimento ou afastamento, nos termos de regulamento;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação;
- prestar atendimento às partes e ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.
- IX.1.4.b Atribuições, quando lotado em secretaria de juízo:
 - exercer as atribuições genéricas inerentes ao cargo, fixadas no item IX.1.4.a;
 - lavrar termos e atos processuais, subscrevendo aqueles em que não seja necessária a fé pública;
 - executar atividades relativas às rotinas e andamento processual;
 - auxiliar o Juiz, apregoar as partes e digitar matéria em audiências;
 - proceder à autuação de feitos e executar demais tarefas no andamento processual.
- IX.1.4.c Atribuições, quando lotado em contadoria:
 - exercer as atribuições genéricas inerentes ao cargo, fixadas no item IX.1.4.a;
 - acompanhar a legislação das custas judiciais e da taxa judiciária;
 - elaborar os cálculos das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou das despesas processuais;
 - auxiliar na execução dos cálculos necessários para liquidação de sentenças líquidas;
 - expedir as guias para o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou despesas processuais;
 - controlar a expedição e a juntada aos autos das guias para recolhimento de custas ou emolumentos;
 - conferir e preparar boletins diários de caixa e demais documentos de tesouraria.
- IX.2 CLASSE C
- IX.2.1 Padrões de Vencimento: PJ-51 a PJ-64
- IX.2.2 Provimento: Promoção Vertical
- IX.2.3 Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de escolaridade reconhecido por órgão governamental competente.
- IX.2.4 Atribuições:
 - exercer as atribuições inerentes ao cargo, fixadas no item IX.1.4;
 - realizar serviços de natureza técnico-administrativa ou judiciária de maior complexidade, que exijam conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade da classe C, independente da sua área de atuação.



IX.3 – CLASSE B

IX.3.1 - Padrões de Vencimento: PJ-70 a PJ-77

IX.3.2 - Provimento: Promoção Vertical

IX.3.3 – Quando lotado em secretaria de juízo:

IX.3.3.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Direito, reconhecido por órgão governamental competente, e conclusão de curso de pós-graduação, reconhecido por órgão governamental competente.

IX.3.3.b – Atribuições

- gerenciar os trabalhos na secretaria de juízo;
- fiscalizar o pagamento das custas nos autos;
- executar as ordens judiciais, em processos que lhe forem distribuídos, redigindo, na forma legal, os ofícios, mandados e cartas precatórias, fazendo as citações, intimações e notificações;
- assinar, por ordem do Juiz, os mandados de citação, intimação, notificação, despejo, sustação de protesto e outros atos afins, exceto o mandado de prisão;
- prestar às partes ou a seus procuradores informações sobre o andamento dos feitos, observados o decoro e a urbanidade;
- manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam da Secretaria, exceto nos casos autorizados em lei;
- cobrar os autos que, findo o prazo, não forem devolvidos;
- estar presente nos atos judiciais ordenados pelo Juiz, mesmo fora do horário ordinário;
- dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo ou de fato de seu conhecimento em razão do oficio;
- comparecer e auxiliar o Juiz nas audiências ou designar servidor da Secretaria de Juízo qualificado para substituí-lo;
- expedir formais de partilha, carta de adjudicação, de remissão e alvarás, bem como elaborar auto de partilha onde não houver partidor;
- assinar todos os termos processuais em que seja necessária a fé pública;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

IX.3.4 - Quando lotado em contadoria:

IX.3.4.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Ciências Contábeis ou Direito ou Economia ou Administração, reconhecido por órgão governamental competente, registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso, e conclusão de curso de pós-graduação, reconhecido por órgão governamental competente.



IX.3.4.b – Atribuições

- gerenciar os trabalhos da contadoria;
- conhecer sobre a legislação das custas judiciais e da taxa judiciária;
- elaborar os cálculos das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou das despesas processuais;
- expedir as guias para recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou despesas processuais;
- fazer, em liquidação de sentenças liquidas, os cálculos de juros ou rendimentos de capital e correção monetária;
- emitir certidão relativa a custas judiciais, taxa judiciária e/ou despesas processuais contadas e pagas nos autos;
- distribuir os feitos entre os Juízes, Promotores e os mandados entre os Oficiais de Justiça Avaliadores;
- assegurar à parte ou a seu procurador ampla fiscalização do ato de distribuição;
- remeter para publicação no órgão oficial a relação da distribuição de feitos;
- redigir matéria relativa a sua área de atuação;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IX.4 - CLASSE A

IX.4.1 – Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-93

IX.4.2 - Provimento: Promoção por Merecimento

IX.4.3 - Qualificação exigida:

IX.4.3.a. ser detentor de título declaratório de apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou do art. 121, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004.

IX.4.4 – Atribuições:

- realizar atividades relacionadas ao exercício de funções de assistente, assessor, coordenador de projetos ou consultor, quando designado.
- executar atividades de alta complexidade e especialização, de natureza técnica ou jurídica, relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão, relativas a sua área de atuação;
- prestar assessoramento técnico ou jurídico ao responsável pela área de lotação;
- elaborar laudos, pareceres ou informações relativos a sua área de atuação;
- executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios e petições;
- prestar ao público em geral informações jurídicas e administrativas, de maior grau de complexidade;



 participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

ANEXO X

(a que se refere o art. 55 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Cargo efetivo de Técnico Judiciário: especificações e atribuições

X.1 – CLASSE C

X.1.1 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64

X.1.2 – Provimento: Concurso Público

X.1.3 - Especialidades:

X.1.3.1 - Administrador de Bancos de Dados

X.1.3.1.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Informática, reconhecido por órgão governamental competente e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.

X.1.3.1.b - Atribuições:

- gerenciar, desenvolver, implantar projetos e rotinas relativas a bancos de dados;
- executar funções de administração de dados e administração de bancos de dados;
- validar modelos de dados conceitual e lógico com os analistas de sistemas:
- manter atualizados os objetos dos bancos de dados;
- monitorar o ambiente, buscando otimizar o desempenho das aplicações que utilizam bancos de dados;
- elaborar e implantar projetos e procedimentos de segurança de bancos de dados, incluindo autenticação e acesso, autorizações, auditoria e rastreabilidade, confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- prover suporte na detecção e solução de problemas que envolvam banco de dados:
- avaliar e homologar softwares de bancos de dados;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.1.c - Experiência exigida: mínimo de dois anos como Administrador de Banco de Dados.

<mark>X</mark>.1.3.2 – Administrador de Empresas

 X.1.3.2.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Administração de Empresas, reconhecido por órgão governamental



competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.

X.1.3.2.b – Atribuições:

- propor, planejar, implantar e acompanhar atividades de melhoria das práticas de gestão institucional;
- atuar na elaboração e acompanhamento de planos e projetos institucionais:
- efetuar estudos, pesquisas e análises voltados para métodos e técnicas aplicados aos diversos campos da Administração;
- analisar processos e metodologias, propondo e implantando melhorias para a maximização dos resultados e para a redução de custos;
- apoiar os diversos setores da Instituição, desenvolvendo atividades pertinentes à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.3. Administrador de Rede

X.1.3.3.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Informática ou de Tecnologia na área de Administração de Redes, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.

X.1.3.3.b - Atribuições:

- planejar e implementar projetos de conectividade, topologia, cabeamento e interconexão de redes de computadores;
- elaborar, gerenciar, implantar projetos e rotinas relativos a ambiente de rede;
- elaborar e implantar projetos e procedimentos de segurança e de recuperação de dados no ambiente de rede;
- implantar, configurar, monitorar e corrigir eventuais problemas de recursos e serviços do ambiente de rede;
- desenvolver e manter rotinas de automação de operação, manutenção e gerenciamento do ambiente de rede;
- pesquisar, avaliar, especificar, instalar e configurar aplicativos e equipamentos de ambiente de rede;
- definir, planejar e gerenciar parâmetros de capacidade, desempenho e disponibilidade do ambiente computacional dos servidores de rede e equipamentos de conectividade;
- controlar níveis de serviço do ambiente de rede acordados com fornecedores externos e clientes internos:



- diagnosticar problemas e prestar suporte técnico especializado aos usuários do ambiente de rede;
- acompanhar e gerir contratos com fornecedores relativos à área de atuação;
- elaborar documentação técnica e manuais dos aplicativos, equipamentos e serviços disponíveis no ambiente de rede;
- treinar usuários no ambiente de rede;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.3.c - Experiência exigida: mínimo de dois anos como Administrador de Rede.

X.1.3.4 - Analista de Recursos Humanos

X.1.3.4.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Psicologia, ou de Pedagogia, ou de Administração de Empresas, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.

X.1.3.4.b - Atribuições:

- pesquisar, elaborar e aplicar técnicas de treinamento e desenvolvimento de pessoas;
- executar e acompanhar o processo de integração institucional de magistrados e servidores;
- subsidiar o processo de desenvolvimento de magistrados e servidores;
- levantar as necessidades de treinamento, planejar e executar ações, visando à formação e desenvolvimento de magistrados e servidores;
- analisar os processos e metodologias inerentes a sua área de atuação, propondo e implantando melhorias para maximização dos resultados;
- atuar, por meio de parcerias intersetoriais e multidisciplinares, em ações de desenvolvimento profissional e organizacional;
- realizar estudos e apresentar propostas para subsidiar o processo de desenvolvimento organizacional;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;



- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.4.c - Experiência exigida: mínimo de três anos de atuação na área de recursos humanos.

X.1.3.5 - Analista de Sistemas

X.1.3.5.a – Qualificação Exigida: graduação em curso superior de Informática, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.

X.1.3.5.b - Atribuições:

- analisar, projetar, desenvolver, testar e implantar sistemas de informação, utilizando metodologia e procedimentos adequados;
- prospectar, avaliar e especificar sistemas e serviços de informática disponíveis no mercado que tenham aplicabilidade para a instituição;
- realizar estudos sobre a criação, implantação e alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas;
- analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e processos de trabalho;
- identificar, juntamente com as áreas de negócios, as demandas de informatização de processos de trabalho e serviços, negociando prazos e recursos;
- elaborar documentação e manuais dos sistemas, projetos e rotinas desenvolvidos;
- elaborar e implantar projetos, políticas e procedimentos relativos a segurança da informação;
- elaborar, especificar, desenvolver, aperfeiçoar modelos e projetos de banco de dados, visando à integração dos sistemas;
- elaborar testes e participar de sua realização em condições operacionais simuladas, visando verificar a adequação do sistema ao especificado;
- planejar e acompanhar a homologação, os treinamentos e a implantação dos sistemas próprios ou adquiridos de terceiros;
- estabelecer padrões e metodologias relativos ao gerenciamento de projetos e acompanhar a carteira de projetos;
- liderar projetos utilizando a metodologia e procedimentos adequados;
- prestar suporte técnico especializado relativo aos sistemas e aplicativos;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;



- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

<mark>X</mark>.1.3.5.c - Experiência Exigida: mínimo de dois anos como Analista de Sistemas.

X.1.3.6 - Arquiteto

X.1.3.6.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Arquitetura, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.6.b - Atribuições:

- fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras e serviços contratados pelo Tribunal de Justiça;
- elaborar orçamento de obras;
- realizar vistoria técnica de edificações do Tribunal de Justiça;
- realizar vistoria técnica em terrenos de interesse do Tribunal de Justiça;
- analisar documentação técnica e elaborar pareceres técnicos;
- planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva de edificações destinadas ao Tribunal de Justiça;
- elaborar e/ou fiscalizar a elaboração de projetos de arquitetura, paisagismo e outros afins de edificações a serem construídas ou reformadas pelo Tribunal de Justiça;
- participar de equipes interdisciplinares de desenvolvimento de projetos, sendo responsável pelas definições técnicas de sua área de atuação, promovendo a sua compatibilização com os projetos complementares;
- elaborar as especificações técnicas necessárias para contratação de obras e serviços;
- apoiar a chefia nas ações de planejamento e verificação dos resultados no âmbito de sua área de atuação;
- colaborar para o aperfeiçoamento dos sistemas construtivos e recursos tecnológicos empregados nas obras realizadas pelo Tribunal de Justiça;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar serviços relacionados com sua área de atuação;
- elaborar projetos de leiaute ou de modificação de leiaute;
- proceder ao levantamento métrico de edificações e terrenos destinados ao Tribunal de Justiça, coletando os dados técnicos necessários à elaboração de projetos;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;



- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.7 - Assistente Social

X.1.3.7.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Serviço Social, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.7.b – Atribuições:

- realizar acompanhamento a magistrados e servidores que apresentem problemas de ordem social, bem como àqueles licenciados por motivo de saúde;
- diagnosticar, relatar e propor soluções para situações sociais que interferem no desempenho do servidor ou grupo de servidores;
- desenvolver e realizar em conjunto com profissionais das áreas médica-odontológica, de psicologia e outras, projetos socioeducativos, estudos e acompanhamento de casos de natureza social;
- projetar e executar pesquisas sobre a realidade social da instituição, para subsidiar ações na sua área de atuação;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.8 - Assistente Social Judicial

X.1.3.8.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Serviço Social, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.8.b – Atribuições:

- assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares;
- realizar estudos sociais e apresentar laudos técnicos, pareceres e relatórios nos casos a ele submetidos;
- planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de ações inerentes às atividades do Serviço Social:
- contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar a prestação do Serviço Social;



- conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientação e encaminhamento de indivíduos e grupos, de acordo com as necessidades apresentadas;
- orientar e encaminhar, em matéria de Serviço Social, indivíduos e/ou famílias, quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, na avaliação das expressões socioculturais, econômicos e familiares;
- atuar, por meio de parcerias intersetoriais e equipes multidisciplinares, para estudo, planejamento, execução e acompanhamento das ações de intervenção do serviço social;
- planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes ao Serviço Social;
- participar de eventos de capacitação e cursos que visem o aprimoramento profissional contínuo;
- elaborar atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades inerentes ao exercício do Serviço Social, identificadas pelo superior hierárquico, em consonância com as atribuições do profissional, conforme as normas que regem a profissão.

X.1.3.9 – Bibliotecário

X.1.3.9.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Biblioteconomia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.

X.1.3.9.b - Atribuições:

- prestar atendimento aos usuários nas suas diversas necessidades de informação;
- realizar pesquisas, por demanda, recorrendo a diversas fontes impressas ou eletrônicas disponíveis;
- captar, gerar, organizar, transformar, tratar, preservar e disseminar informações, independentemente do suporte em que essas estejam registradas;
- propor e executar produtos e serviços que possibilitem a disseminação da informação e a geração de conhecimento.



- desenvolver e alimentar bases de dados, redes e sistemas de informação;
- zelar pela organização, desenvolvimento, atualização e preservação do acervo bibliográfico;
- participar da realização do inventário anual do acervo bibliográfico;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.10 – Cirurgião-Dentista

V.1.3.10.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Odontologia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.10.b – Atribuições:

- prestar atendimento odontológico aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça;
- examinar, diagnosticar e realizar tratamento clínico e extrações dentárias;
- aplicar a odontologia preventiva;
- participar de programas de promoção de saúde e promover ações preventivas;
- encaminhar clientes a laboratórios para exames complementares;
- fornecer laudo específico para fins de posse e outros efeitos;
- executar perícias odontológicas para fins de concessão de licença e outros;
- controlar a utilização de materiais e instrumentais;
- orientar os serviços de esterilização de material odontológico;
- manter atualizado o prontuário da clientela atendida;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.11 - Contador

X.1.3.11.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Ciências Contábeis, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.



X.1.3.11.b - Atribuições:

- elaborar escrituração analítica relativa à execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça;
- proceder à análise e revisão de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Tribunal de Justiça e de empresas que podem ser contratadas;
- analisar e verificar a regularidade de processos de despesas sob o aspecto orçamentário, financeiro, da legislação previdenciária, fiscal e tributária municipal, estadual e federal;
- controlar a movimentação das contas bancárias do Tribunal de Justiça e proceder à conciliação dos saldos, elaborando o demonstrativo respectivo;
- auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário e na prestação de contas a ser encaminhada para a apreciação dos órgãos competentes;
- promover o controle financeiro das atividades e programas relativos à execução orçamentária e às modificações de detalhamento de despesas;
- proceder à elaboração de demonstrativos para publicações diversas em obediência às legislações vigentes;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, ofícios, planilhas eletrônicas e operar sistemas informatizados usados no Tribunal de Justiça;
- desempenhar atividades de monitoramento, avaliação e proposição de ações preventivas e corretivas da gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;
- conhecer e acompanhar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária concernentes à terceirização de mão-de-obra
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.12 – Enfermeiro

X.1.3.12.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Enfermagem, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.12.b - Atribuições:

executar os procedimentos específicos de enfermagem;



- participar do planejamento e execução dos programas de prevenção e promoção da saúde;
- orientar e executar os serviços de esterilização de material cirúrgico e de curativos de utilização médica e de enfermagem;
- controlar a distribuição interna e estoque de medicamentos básicos;
- prestar, em caso de emergência, atendimento imediato aos magistrados e servidores, tomando as providências que o caso requerer;
- elaborar demonstrativos de exames periódicos e demais procedimentos;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.13 - Engenheiro Civil

X.1.3.13.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Engenharia Civil, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.13.b - Atribuições:

- fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras e serviços contratados pelo Tribunal de Justiça, inclusive em seus aspectos relativos às normas de segurança do trabalho;
- elaborar e/ou fiscalizar a elaboração de orçamento de obras;
- realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Tribunal de Justiça;
- elaborar laudos de avaliação de imóveis de interesse do Tribunal de Justiça;
- analisar documentação técnica e elaborar pareceres técnicos;
- colaborar para o aperfeiçoamento dos sistemas construtivos e recursos tecnológicos empregados nas obras realizadas pelo Tribunal de Justiça;
- participar de equipes interdisciplinares de desenvolvimento de projetos, sendo responsável pelas definições técnicas da sua área de atuação;
- apoiar a chefia nas ações de planejamento e verificação dos resultados no âmbito de sua área de atuação;
- planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva das instalações das edificações destinadas ao Tribunal de Justiça;
- elaborar e/ou fiscalizar a elaboração de levantamentos topográficos, sondagens de terrenos, de projetos de instalações



hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio e pânico, estruturais e outros afins;

- elaborar especificações técnicas em editais para a contratação de obras e serviços;
- analisar e controlar contratos e faturas de energia elétrica, água, telecomunicações e afins;
- analisar e elaborar estudo de viabilidade técnica e econômica de edificações;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar serviços relacionados com sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

<mark>X</mark>.1.3.14 – Engenheiro Eletricista

X.1.3.14.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Engenharia Elétrica, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.14.b – Atribuições:

- fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras e serviços executados pelo Tribunal de Justiça, inclusive em seus aspectos relativos às normas de segurança do trabalho;
- elaborar e/ou fiscalizar a elaboração de projetos de instalações elétricas prediais, de telecomunicações, segurança eletrônica, automação, sonorização, SPDA e outros afins;
- realizar vistorias e perícias em edificações do Tribunal de Justiça;
- planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva de edificações destinadas ao Tribunal de Justiça;
- analisar documentação técnica e elaborar pareceres técnicos;
- elaborar especificações técnicas em editais para a contratação de obras e serviços;
- participar de equipes interdisciplinares de desenvolvimento de projetos, sendo responsável pelas definições técnicas da sua área de atuação;
- apoiar a chefia nas ações de planejamento e verificação dos resultados no âmbito de sua área de atuação;
- colaborar para o aperfeiçoamento dos sistemas construtivos e recursos tecnológicos empregados nas obras realizadas pelo Tribunal de Justica;
- analisar e controlar contratos e faturas de energia elétrica, água, telecomunicações e afins;



- analisar e elaborar estudo de viabilidade técnica e econômica de edificações;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar serviços relacionados com sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.15 - Engenheiro Mecânico

X.1.3.15.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Engenharia Mecânica, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.15.b - Atribuições:

- fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras e serviços contratados pelo Tribunal de Justiça, inclusive em seus aspectos relativos às normas de segurança do trabalho;
- realizar vistorias e perícias em sistemas de climatização, equipamentos mecânicos, eletromecânicos e outros afins utilizados nas edificações do Tribunal de Justiça;
- planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos das edificações destinadas ao Tribunal de Justiça;
- analisar documentação técnica e elaborar pareceres técnicos;
- elaborar e/ou fiscalizar a elaboração de projetos de sistemas de climatização e especificação equipamentos mecânicos e eletromecânicos a serem instalados nas edificações destinadas ao Tribunal de Justiça;
- elaborar especificações técnicas em editais para a aquisição e manutenção de equipamentos mecânicos, eletromecânicos e outros afins;
- participar de equipes interdisciplinares de desenvolvimento de projetos, sendo responsável pelas definições técnicas da sua área de atuação;
- apoiar a chefia nas ações de planejamento e verificação dos resultados no âmbito de sua área de atuação;
- colaborar para o aperfeiçoamento dos sistemas construtivos e recursos tecnológicos empregados nas obras realizadas pelo Tribunal de Justiça;
- analisar e controlar contratos de manutenção de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, faturas de energia elétrica, água, telecomunicações e afins;



- analisar e elaborar estudo de viabilidade técnica e econômica de edificações, em sua área de atuação;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar serviços relacionados com sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.16 – Jornalista

X.1.3.16.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.16.b - Atribuições:

- elaborar notícias para as diversas mídias internas e externas sobre temas relacionados ao Poder Judiciário ou de interesse da Instituição;
- organizar e conduzir entrevistas individuais e coletivas;
- preparar e atualizar conjunto de material informativo para a imprensa e para esclarecimento da sociedade em geral;
- fazer contato com jornalistas para prestar ou complementar informações;
- identificar temas e fatos que possam ser de interesse jornalístico;
- realizar auditoria de mídia impressa e eletrônica;
- intermediar o relacionamento da imprensa com as fontes internas da Instituição;
- entrar em contato com fontes internas e externas para a realização de matérias;
- fazer a cobertura jornalística de eventos, decisões e fatos relevantes do Judiciário e outros afins;
- apoiar os magistrados e servidores, prestando informações e orientações sobre o relacionamento com os meios de comunicação;
- propor, planejar e executar, em conjunto com as demais áreas da comunicação, soluções de comunicação institucional para difundir idéias, produtos ou serviços de interesse do Tribunal de Justiça;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- prestar atendimento ao público em geral;



- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.17 - Médico

X.1.3.17.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Medicina, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.17.b - Atribuições:

- proceder a exame de saúde para fins de admissão nos casos previstos em lei e/ou regulamento;
- prestar atendimento médico a magistrados e servidores, tomando as providências que o caso requerer;
- elaborar atividades destinadas à orientação e promoção da saúde dos magistrados e servidores;
- supervisionar e fiscalizar o controle e a distribuição interna de medicamentos básicos;
- proceder a perícias médicas, expedientes e laudos para fins previstos em lei e/ou regulamento;
- realizar perícias externas a magistrados e servidores em licença para tratamento de saúde, quando necessário;
- participar de reuniões de junta de saúde, elaborando pareceres técnicos, para fins previstos em lei e/ou regulamento;
- levantar e avaliar as condições de segurança ambiental, higiene do trabalho e índices de saúde dos servidores e magistrados;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

<mark>X</mark>.1.3.18 - Médico Perito Judicial

X.1.3.18.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Medicina, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.18.b - Atribuições:

- atuar em processos judiciais, procedendo a avaliações médicas para fins periciais e elaborando relatórios, laudos e pareceres médicos;
- atender requisições de esclarecimentos sobre laudos periciais que tenha elaborado;



- desenvolver estudos e pesquisas na área pericial, construindo ou adaptando instrumentos de intervenção e investigação na prática médica forense;
- elaborar atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

<mark>X</mark>.1.3.19 – Médico Psiquiatra Judicial

X.1.3.19.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Medicina com especialização em Psiquiatria, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.19.b – Atribuições:

- atuar em processos judiciais, procedendo a avaliações médicas psiquiátricas para fins periciais e elaborando relatórios, laudos e pareceres médicos;
- atender requisições de esclarecimentos sobre laudos periciais que tenha elaborado;
- desenvolver estudos e pesquisas na área pericial, construindo ou adaptando instrumentos de intervenção e investigação na prática psiquiátrica forense;
- elaborar atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.20 – Psicólogo

X.1.3.20.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Psicologia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.20.b – Atribuições:

- realizar estudos e pesquisas relacionados às situações de trabalho de magistrados e servidores para apoiar o planejamento e implementação de ações de formação, desenvolvimento e promoção da saúde;
- acompanhar e participar dos processos de integração, reinserção, readaptação e desligamento profissional;
- realizar abordagens psicológicas de magistrados e servidores e orientar ações na área de saúde do trabalhador;



- atuar, por meio de parcerias intersetoriais e equipes multidisciplinares, em ações da saúde e de desenvolvimento profissional e organizacional;
- elaborar e participar de pesquisas e estudos relacionados à saúde no contexto da organização do trabalho;
- elaborar e realizar programas de treinamentos e outras atividades, visando à formação e desenvolvimento de magistrados e servidores;
- desenvolver e promover ações para a lotação, movimentação e acompanhamento da adaptação dos servidores do Tribunal de Justiça;
- propor, acompanhar e supervisionar a realização de técnicas e estudos psicológicos para subsidiar o ingresso, o vitaliciamento e a orientação quanto ao desenvolvimento de magistrados;
- prestar atendimento ao público, para fornecer informações relativas à adoção de crianças;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

<mark>X</mark>.1.3.21 – Psicólogo Judicial

X.1.3.21.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Psicologia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.21.b - Atribuições:

- atuar e assessorar tecnicamente em processos judiciais, elaborando laudos psicológicos, pareceres e relatórios;
- avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em processos judiciais, quando determinado;
- realizar atendimento psicológico e encaminhar as partes para tratamento;
- intervir tecnicamente em audiências de conciliação;
- encaminhar o paciente judiciário para tratamento à rede pública de assistência em saúde mental;
- manter contato permanente com a rede pública de assistência em saúde mental visando ao acompanhamento do paciente judiciário;
- realizar entrevistas periódicas com o paciente judiciário, a fim de acompanhar a execução da medida judicial;
- realizar intervenções técnicas em processos que envolvem violência doméstica, negligência e outras violações dos direitos da criança e do adolescente;



- acompanhar visitas familiares por determinação judicial;
- atuar em todas as fases do processo de adoção da criança e do adolescente;
- atuar em pesquisas, elaboração e execução de programas de cunho protetivo ou socioeducativos;
- atuar, por meio de parcerias intersetoriais e equipes multidisciplinares, para estudo, planejamento, execução e acompanhamento das ações de intervenção da psicologia;
- selecionar, treinar e supervisionar os estagiários de psicologia conciliadores que atuam em audiências;
- elaborar atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.22 – Publicitário

X.1.3.22.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.

X.1.3.22.b – Atribuições:

- planejar, criar e produzir campanhas publicitárias institucionais destinadas à veiculação na mídia impressa e eletrônica;
- atender aos diversos clientes, internos ou externos, que requeiram peças ou campanhas institucionais;
- elaborar planos de mídia para a comunicação institucional;
- acompanhar a criação e produção de peças gráficas para a mídia impressa e eletrônica;
- redigir textos publicitários para a mídia impressa e eletrônica;
- participar da criação de roteiros, produção de vídeos publicitários e acompanhar sua edição;
- organizar e atualizar arquivos com materiais de campanhas realizadas;
- propor, planejar e executar, em conjunto com as demais áreas da comunicação, soluções de comunicação institucional para difundir idéias, produtos ou serviços de interesse do Tribunal de Justiça;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;



- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

<mark>X</mark>.1.3.23 – Relações Públicas

X.1.3.23.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

X.1.3.23.b - Atribuições:

- desenvolver campanhas institucionais e outros programas de relacionamento dirigidos aos públicos interno e externo;
- planejar e desenvolver eventos de lançamento e promoção de produtos ou serviços da Instituição;
- desenvolver programas de Relações Públicas que visem à integração do público interno e/ou à aproximação com a sociedade;
- desenvolver programas e ações que visem promover a imagem institucional e a formação da cidadania;
- planejar, organizar e executar eventos e solenidades;
- cumprir e difundir as regras de cerimonial, no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais, de acordo com a legislação específica;
- estabelecer contatos com as assessorias de relações públicas de instituições públicas e privadas;
- planejar e organizar as atividades do espaço sociocultural do Tribunal de Justiça;
- participar da elaboração e/ou execução de pesquisas;
- apoiar projetos de responsabilidade social do Tribunal de Justiça;
- propor, planejar e executar, em conjunto com as demais áreas da comunicação, soluções de comunicação institucional para difundir idéias, produtos ou serviços de interesse do Tribunal de Justiça;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.24 – Revisor Judiciário

X.1.3.24.a – Qualificação exigida: graduação em curso superior de Letras ou Direito, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso.



X.1.3.24.b – Atribuições:

- exercer atividades relacionadas a conferência e a revisão de acórdãos;
- exercer atividades relacionadas a conferência, a revisão linguística, a formatação e a padronização de matérias administrativas, jurídicas, técnicas e jornalísticas, bem como a de peças gráficas impressas e eletrônicas, observando, no que couber os padrões de normalização de textos técnicos e científicos;
- revisar textos institucionais para publicação, adequando-os aos padrões linguísticos e editoriais vigentes;
- revisar e adequar atos normativos aos padrões técnico-legais;
- realizar a conferência e a correção de provas tipográficas e gráficas impressas e eletrônicas, em confronto com os respectivos originais;
- participar, eventualmente, da elaboração de material didático para treinamento em Língua Portuguesa, inclusive técnicas de redação, e/ou ministrar, quando solicitado, cursos promovidos pelo Tribunal de Justiça;
- formatar, de acordo com os padrões preestabelecidos, textos jurídicos, técnicos e jornalísticos, preparando-os para publicação, em meio impresso e/ou eletrônico;
- acompanhar, orientar e supervisionar a diagramação de textos, livros ou periódicos técnicos e serviços gráficos de impressão e acabamento, bem como de outras formas de publicação
- revisar relatórios, atas e outros documentos
- esclarecer dúvidas do público interno relacionadas a sua área de atuação
- elaborar relatórios, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.25 – Taquígrafo Judiciário

 X.1.3.25.a – Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente.

<mark>X</mark>.1.3.25.b – Atribuições:

- promover o apanhamento taquigráfico dos votos, manifestações e sustentações orais proferidas durante as sessões de julgamento, administrativas e solenes;
- promover a transcrição do material taquigrafado necessário à composição dos acórdãos e outros;
- promover a adequação dos textos transcritos para o padrão escrito formal da língua;



- catalogar e arquivar, cronologicamente, os originais dos apanhamentos taquigráficos e os registros fonográficos das sessões;
- elaborar relatórios, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.26 - Técnico Judiciário

X.1.3.26.a - Qualificação exigida: graduação em curso superior de Direito, reconhecido por órgão governamental competente.

X.1.3.26.b - Atribuições genéricas:

- pesquisar, selecionar, catalogar, indexar e divulgar legislação, doutrina e jurisprudência;
- analisar autos, precatórios judiciais, contas ou cotas de custas ou emolumentos;
- exercer atividades relacionadas com a composição, conferência, revisão de acórdãos e atualização de banco de dados;
- acompanhar a realização de licitações e elaborar os contratos administrativos;
- elaborar pareceres jurídicos, atos administrativos, relatórios, atas, demonstrativos, quadros estatísticos e outros documentos de informação técnico-jurídica relativos a sua área de atuação;
- lavrar termos, atos processuais e administrativos, subscrevendo aqueles em que não seja necessária a fé pública;
- realizar atividades relacionadas com o planejamento, a elaboração e a execução de projetos e programas;
- avaliar o teor jurídico de artigos de doutrina para fins de publicação;
- redigir notas biográficas para publicação;
- selecionar e titular acórdãos para publicação;
- preparar sumários e índices;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas à sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- prestar atendimento ao público em geral;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

X.1.3.26.c - Atribuições, quando lotado na Corregedoria Geral de Justiça:

- exercer as atribuições genéricas inerentes ao cargo, fixadas no item X.1.3.26.b;
- realizar viagens em comarcas do interior do Estado para executar inspeção técnica em secretarias de juízo, em serviços auxiliares da



direção do foro e serviços de tabelionato e de registro do Estado de Minas Gerais;

- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para auxiliar na fiscalização, inclusive examinando, in loco, a correta aplicação do Regimento de Custas e Emolumentos;
- analisar formulários de correições ordinárias, apontando os problemas e propondo soluções;
- secretariar os trabalhos nas correições extraordinárias;
- orientar servidores quanto à aplicação correta do Regimento de Custas e outras normas atinentes aos serviços judiciários e do Regimento de Emolumentos e demais atos atinentes aos serviços de tabelionato e de registro.

X.2. CLASSE B

X.2.1 – Padrões de Vencimento: PJ-65 a PJ-77

X.2.2 – Provimento: Promoção Vertical

X.2.3 - Qualificação exigida: conclusão de curso de pós-graduação reconhecido por órgão governamental competente.

X.2.4 – Atribuições:

- exercer as atribuições inerentes ao cargo/especialidades, fixadas nos itens X.1.3.1 a X.1.3.26;
- desenvolver estudos, pesquisas e projetos que envolvam matéria de maior complexidade, que exija conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade da classe B, independente da sua área de atuação.
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

X.3 – CLASSE A

<mark>X</mark>.3.1 – Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-93

<mark>X</mark>.3.2 – Provimento: Promoção por Merecimento

X.3.3 – Qualificação exigida:

X.3.3.a. ser detentor de título declaratório de apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou do art. 121, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004.

X.3.4 – Atribuições:

- realizar atividades relacionadas ao exercício de funções de assistente, assessor, coordenador de projetos ou consultor, quando designado.
- executar atividades de alta complexidade e especialização, de natureza técnica ou jurídica, relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão, relativas a sua área de atuação;



- prestar assessoramento técnico ou jurídico ao responsável pela área de lotação;
- elaborar laudos, pareceres ou informações relativos a sua área de atuação;
- executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios e petições;
- prestar ao público em geral informações jurídicas e administrativas, de maior grau de complexidade;
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

ANEXO XI

(a que se refere o art. 55 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001)

Cargos efetivos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial: especificações e atribuições

XI.1 – CLASSE C

XI.1.1 – Padrões de Vencimento: PJ-49 a PJ-74

XI.1.2 - Provimento: não mais ocorre, por força do disposto no art. 2°, inciso I, da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000



<mark>XI</mark>.1.3 – Quando lotado em secretaria de juízo:

XI.1.3.a - Qualificação exigida: não se realiza mais concurso para esses cargos.

XI.1.3.b - Atribuições:

- gerenciar os trabalhos na secretaria de juízo;
- fiscalizar o pagamento das custas nos autos;
- executar as ordens judiciais, promovendo citações e intimações e os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;
- assinar os mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação pertinente;
- prestar às partes ou a seus procuradores informações sobre o andamento dos feitos;
- manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam da Secretaria, exceto nos casos determinados em legislação e normas de serviços;
- cobrar os autos que, findo o prazo, não forem devolvidos;
- estar presente nos atos judiciais ordenados pelo Juiz, mesmo fora do horário ordinário;
- emitir, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observados os dispositivos legais;
- comparecer e auxiliar o Juiz nas audiências ou designar servidor da Secretaria de Juízo qualificado para substituí-lo;
- expedir os termos e demais atos próprios do juízo a que servir;
- assinar todos os termos processuais em que seja necessária a fé pública;
- redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

XI.1.4 - Quando lotado em contadoria:

XI.1.4.a - Qualificação exigida: não mais se realiza concurso para esse cargo

XI.1.4.b - Atribuições:

- gerenciar os trabalhos da contadoria;
- conhecer sobre a legislação das custas judiciais e da taxa judiciária;
- elaborar os cálculos das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou das despesas processuais;
- expedir as guias para recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou despesas processuais;
- fazer, em liquidação de sentenças liquidas, os cálculos de juros ou rendimentos de capital e correção monetária;
- emitir certidão relativa a custas judiciais, taxa judiciária e/ou despesas processuais contadas e pagas nos autos;



- distribuir os feitos entre os Juízes, Promotores e os mandados entre os Oficiais de Justiça Avaliadores;
- assegurar à parte ou a seu procurador ampla fiscalização do ato de distribuição;
- remeter para publicação no órgão oficial a relação da distribuição de feitos;
- redigir matéria relativa a sua área de atuação;
- executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

XI.2 – CLASSE B

XI.2.1 - Padrões de Vencimento: PJ-70 a PJ-77

XI.2.2 - Provimento: Promoção Vertical

XI.2.3 – Qualificação exigida: conclusão de curso de pós-graduação reconhecido por órgão governamental competente.

XI.2.4 – Atribuições:

- exercer as atribuições inerentes aos cargos, estabelecidas nos itens XI.1.3.b. e XI.1.4.b;
- realizar serviços de natureza técnico-administrativa ou jurídica na respectiva área de atuação, envolvendo matéria de maior complexidade, que exija conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade da classe B.
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

XI.3 – CLASSE A

XI.3.1 - Padrões de Vencimento: PJ-49 a PJ-93

XI.3.2 - Provimento: Promoção por Merecimento

XI.3.3 - Qualificação exigida:

XI.3.3.a. ser detentor de título declaratório de apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou do art. 121, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004.

XI.3.4 – Atribuições:

- realizar atividades relacionadas ao exercício de funções de assistente, assessor, coordenador de projetos ou consultor, quando designado.
- executar atividades de alta complexidade e especialização, de natureza técnica ou jurídica, relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão, relativas a sua área de atuação;
- prestar assessoramento técnico ou jurídico ao responsável pela área de lotação;
- elaborar laudos, pareceres ou informações relativos a sua área de atuação;



- executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios e petições;
- prestar ao público em geral informações jurídicas e administrativas, de maior grau de complexidade;
- participar de grupos de trabalho e de comissões sindicantes e processantes.

PROPOSTAS DO SINJUS	DECISÃO DO GRUPO ACERCA DAS PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Art. 9º Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou limitado, observados, no provimento, os critérios estabelecidos em lei e resolução. Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado serão exercidos por ocupantes de cargos efetivos, observada a escolaridade exigida para o seu provimento.	Rejeitada.	Em conformidade com o inciso I do art. 37 da CRFB, os requisitos para o preenchimento de cargos de provimento em comissão devem ser definidos na legislação com base na qual forem criados os cargos. O Plano de carreiras não deve abordar matéria inerente às diretrizes para o provimento de cargos em comissão. Nesse sentido, observa-se que não há disposição correspondente na redação original da Resolução nº 367/2001.
Art. 19. [] Parágrafo único. Será computado como período aquisitivo para o desenvolvimento na carreira, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício em cargo efetivo ou função pública no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.	Rejeitada, na forma da redação proposta para os incisos do parágrafo único do art. 19.	Manteve-se o entendimento dado na redação original do parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 367, por se tratar de direito previsto na Lei 11.617 de 1994 do cômputo para exercício de cargo comissionado.
Art. 21. [] Parágrafo único. O interstício previsto neste artigo se conta, para as classes iniciais, a partir da data de ingresso, e para as classes subseqüentes, da data da obtenção da Promoção Vertical ou da Promoção por Merecimento.	Aprovada. Sugere-se a manutenção da redação do parágrafo único do art. 22.	O ideal é que seja computado o tempo a partir da obtenção da promoção vertical ou da promoção por merecimento. Registra-se, contudo, que o servidor obtém a promoção a partir da data em que for publicado o ato de sua promoção, salvo se em referido ato contiver disposição que assegure a retroatividade dos efeitos da promoção.
Art. 22. [] I – ter estado em exercício em cargo de carreira do Quadro de Pessoal a que pertencer;	Aprovada. Sugere-se a manutenção da redação do inciso I do art. 23.	No substitutivo exigia-se "ter estado em efetivo exercício." O Sindicato alega receio quanto à definição do que seja efetivo exercício. Todavia, há disposições na Resolução nº 367/2001, nas quais está definido o que é considerado, para fins de desenvolvimento na carreira, efetivo exercício.
Art. 22. [] II – não ter sofrido pena disciplinar prevista em lei ou regulamento;	Aprovada, na forma da redação proposta para o inciso II do art. 23.	Com a alteração proposta para a redação do inciso II, o SINJUS pretende a exclusão da vedação de concessão de progressão aos servidores que tiverem "sofrido punição de natureza penal." De acordo com a proposta, porquanto não há disposição legal que ampare a extensão, para fins administrativos, dos efeitos da punição penal.
Art. 22. [] III – não ter mais de 3 (três) faltas não justificadas em cada período aquisitivo;	Aprovada. Sugere-se a manutenção da redação do inciso III do art. 23.	A pretensão do SINJUS está associada à manutenção do texto atual, enquanto a Administração, com o substitutivo, pretende impossibilitar a progressão dos servidores que tiverem quaisquer faltas lançadas em seus registros durante o período aquisitivo. A questão se prende à conveniência administrativa. Caso a Administração opte pela proposta do SINJUS, sugere-se a alteração da redação para "até 3 faltas não abonadas"
Art. 22. []	Rejeitada, na forma da	Em um mesmo ano o servidor pode ficar sujeito a mais de uma avaliação de desempenho. Assim,

IV – ter alcançado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos na última avaliação de desempenho.	redação proposta para o inciso IV do art. 23.	o ideal é considerar a média de pontos obtidos pelo servidor nas avaliações realizadas durante o período aquisitivo.
Art. 22. [] § 1° [] Exclusão dos incisos VI e VII	Aprovada, na forma da redação proposta para o § 3° do art. 23.	Acatadas as justificativas apresentadas pelo SINJUS.
Art. 22. [] § 2º O período de exercício anterior aos afastamentos previstos nos incisos do § 1º será computado para efeito de progressão.	Rejeitada. Sugere-se a manutenção da redação dada ao § 2º do art. 23.	O Sindicato alega receio quanto à definição do que seja efetivo exercício. Contudo, há disposições na Resolução nº 367/2001, nas quais está definido o que é considerado efetivo exercício, para fins de desenvolvimento na carreira.
Art. 22. [] § 3º O período em que o servidor permanecer à disposição ou no exercício de cargo em comissão em outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, requisitado para serviço eleitoral, bem como no exercício de mandato sindical ou eletivo, será computado para fins de progressão, ficando dispensada a avaliação de desempenho durante o referido período.	Aprovada parcialmente, na forma da redação proposta para o § 3º do art. 23.	Acatadas as justificativas apresentadas pelo SINJUS, exceto no que se refere à dispensa da avaliação de desempenho por constar a referida dispensa em regulamentação específica.
Art. 23. [] Parágrafo único. Os interstícios previstos neste artigo se contam para as classes iniciais, a partir da data de ingresso, e para as classes subseqüentes, da data da obtenção da Promoção Vertical.	Aprovada. Sugere-se a manutenção da redação dada ao parágrafo único do art. 24.	É importante registrar que o servidor obtém a promoção a partir da data em que for publicado o ato de sua promoção, salvo se em referido ato contiver disposição que assegure a retroatividade dos efeitos da promoção.
Art. 24. [] I ter estado em exercício em cargo de carreira do Quadro de Pessoal a que pertencer;	Rejeitada. Sugere-se a manutenção da redação dada ao caput do art. 24	O Sindicato alega receio quanto à definição do que seja efetivo exercício. Contudo, há disposições, no substitutivo, estabelecendo o que é considerado efetivo exercício, para fins de desenvolvimento na carreira.
Art. 24. [] II – não ter mais de seis ou nove faltas não justificadas no período aquisitivo de dois anos ou de três anos respectivamente;	Aprovada. Sugere-se a manutenção da redação dada ao inciso I do art. 25.	A pretensão do SINJUS está associada à manutenção do texto atual, enquanto a Administração, com o substitutivo, pretende impossibilitar a promoção horizontal dos servidores que tiverem faltas durante o período aquisitivo. A questão se prende à conveniência administrativa. Caso a Administração opte pela proposta do SINJUS, sugere-se alteração da redação para " faltas não abonadas"
Art. 24. [] III – não ter sofrido, durante o período a que se refere o inciso anterior, pena disciplinar prevista em regulamento;	Aprovada, nos termos da redação proposta para o inciso II do art. 25.	Com a alteração proposta para a redação do inciso II, o SINJUS pretende a exclusão da vedação de concessão de promoção horizontal aos servidores que tiverem "sofrido punição de natureza penal." De acordo com a proposta, porquanto não há lei em sentido formal que ampare, no caso, a extensão dos efeitos da punição penal, para fins administrativos.
Art. 24. [] IV – ter obtido a média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, para a classe inicial, e nas três últimas avaliações	Aprovada nos termos da redação proposta para o inciso IV do art. 25.	Através da proposta de emenda ao inciso IV, o SINJUS propõe que seja aferida a média de pontos obtida pelo servidor do somatório de pontos obtidos em todas as avaliações realizadas durante o período aquisitivo; enquanto a proposta da EJEF previa a média mínima de 70 pontos em cada avaliação anual. O acatamento da proposta do SINJUS se justifica para evitar que o

anuais de desempenho, para as classes subsequentes;		servidor seja punido duas vezes pelo mesmo fato.
Art. 24. []	Aprovada, nos termos da	Tal disposição é necessária e consta do parágrafo único do art. 25 da Resolução nº 367/2001.
§ 2º Aplica-se ao instituto da promoção horizontal o disposto	redação proposta para o	
nos parágrafos do art. 22 desta Resolução.	parágrafo único do art.	
	25.	
Art. 24. []	Aprovada parcialmente,	A informação dos referidos cursos faz-se por meio da divulgação Institucional à qual o Sindicato,
§ 3º A administração dará publicidade aos programas dos cursos	nos termos da redação	assim como os servidores tem livre acesso, tornando-se desnecessário o encaminhamento formal
previstos no inciso III do artigo anterior, os quais serão	proposta para o § 2º do	desta divulgação.
encaminhados aos sindicatos dos servidores da Primeira e da	art. 21-A.	
Segunda Instâncias para conhecimento e divulgação.		
Art. 26. []	Rejeitada, nos termos da	Há necessidade do termo efetivo exercício, uma vez que existem períodos de afastamentos que
III – possuir o tempo mínimo de exercício de sete anos na classe	redação proposta para	não são considerados como de efetivo exercício. Registra-se que o período de sete e quatro anos
inicial e de quatro anos na classe subsequente da carreira do	inciso V do art. 30.	constantes da redação tornou-se inviável diante da obtenção de dois padrões a cada promoção
Quadro de Pessoal a que pertencer.	A 1	horizontal, nos termos do art. 24.
Art. 26. []	Aprovada, nos termos da	O SINJUS pretende a exclusão da vedação de concessão de promoção vertical aos servidores que
IV – não ter sofrido punição de natureza disciplinar prevista em lei ou regulamento no período de dois anos imediatamente	redação proposta para o inciso III do art. 30.	tiverem "sofrido punição de natureza penal." De acordo com a proposta, porquanto não há lei em sentido formal que ampare, no caso, a extensão, para fins administrativos, dos efeitos da punição
anteriores à data de publicação do edital do processo de	inciso iii do art. 30.	
avaliação de pontencialidades.		penal.
Art. 26. []	Rejeitada, nos termos da	O Sindicato alega receio quanto à definição do que seja efetivo exercício. Contudo, há
V – estar em exercício em órgão do Poder Judiciário do Estado	redação proposta para o	disposições no substitutivo, estabelecendo o que é considerado efetivo exercício, para fins de
de Minas Gerais na data de publicação do edital do processo de	inciso IV do art. 30.	desenvolvimento na carreira.
avaliação de potencialidades;		
Art. 26. []	Rejeitada nos termos da	A divergência está associada à média mínima nas duas últimas avaliações e a média mínima em
VI – ter obtido, nas duas últimas avaliações de desempenho	redação proposta para o	cada avaliação. Entende-se que deve haver diferenciação entre os requisitos exigidos para a
anuais, média mínima de 70% (setenta por cento) do total de	inciso VI do art. 30.	promoção horizontal e Vertical no que concerne à avaliação de desempenho.
pontos;		
Art. 27. As vagas destinadas à promoção vertical, por classe, em	Rejeitada nos termos da	O percentual de cargos por classe está previsto nos anexos da Lei Estadual nº 13.467, de 12 de
cada uma das carreiras previstas nesta Resolução, correspondem	redação proposta para o	janeiro de 2000. Devido à revogação de anexos dessa Lei, nos quais estava fixado o quantitativo
ao percentual de, no mínimo: . [] II - Para as carreiras de	art. 28 da Res. 367, de	de vagas, por classe, para a Segunda Instância, fez-se necessário adotar, por analogia, o
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio Judicial: [] III – Para a	2001, e do art.27,	percentual inferido dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeiro Grau,
carreira de Técnico Judiciário e Técnico de Apoio Judicial:	parágrafo único, da	até que tal percentual seja fixado em lei.
	nova Resolução.	
Art. 31. []	Rejeitada, nos termos da	O Sindicato alega receio quanto à definição do que seja efetivo exercício. Contudo, há
VII – tempo de exercício em cargo efetivo ou função pública em	redação proposta para o	disposições no substitutivo, estabelecendo o que é considerado efetivo exercício, para fins de
órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.	inciso V do art. 34.	desenvolvimento na carreira.
Art. 31. []	Rejeitada, nos termos do	Tratamento isonômico entre os que exercem a função de gerenciamento, tendo em vista que há,
Supressão dos incisos VIII e XIII. Pontuação inerente ao	inciso VI e XI do art. 34.	na Resolução nº 367/2001, disposição que ampara a pontuação para período de exercício das
período em que o servidor exerceu, como titular ou substituto,		funções dos cargos de Oficial de apoio Judicial B e de Técnico de Apoio Judicial. Valorização do

as funções de cargos comissionados.		período em que o servidor exerce funções de cargos de gestão e assessoramento que, em virtude do cumprimento da jornada diária mínima de 8h, dispõe de menos tempo para freqüentar cursos externos de aprimoramento profissional. Contudo ,estes servidores participam de cursos internos para aprimoramento das funções gerenciais e técnicas exercidas.
Art. 31. [] § 2º Os cursos regulares a que se refere o inciso II serão pontuados uma única vez, até o número máximo de dois títulos por categoria de curso estabelecido pelo Anexo II, em cada processo de avaliação de potencialidades em que o servidor concorrer, sendo atribuído o percentual máximo de 10% da pontuação prevista a cada curso regular que exceder esse limite. Art. 31. [] § 3º A partir da segunda Promoção Vertical os cursos regulares a que se refere o inciso II somente serão pontuados se obtidos após a data de encerramento das inscrições para o processo de avaliação de potencialidades referente à última Promoção Vertical alcançada pelo servidor, à exceção daquele exigido como requisito para a classe à qual o servidor está concorrendo, desde que não tenha sido anteriormente pontuado.	Aprovada parcialmente, nos termos da redação proposta para o art. 33 e art. 9° autônomo. Aprovada, nos termos da redação proposta para o § 1° do art. 36.	Percebe-se que o excesso de títulos inerentes a cursos regulares não traz retorno à instituição. Devido à excessiva pontuação atribuída a tais títulos, servidores que, apesar de participarem mais intensamente dos treinamentos/cursos oferecidos pela EJEF, não dispõem de meios para freqüentar cursos regulares, sendo, por isso, preteridos na promoção. Dessa forma, sugere-se que a Administração limite o número de cursos regulares para fins de pontuação e estipule uma melhor valorização para os cursos ofertados pela Instituição. Contudo foi criada regre de transição para os cursos concluídos até a data de publicação da Resolução modificativa. Tal sistemática de pontuação de títulos foi adotada nos últimos processos de avaliação de potencialidade e se justifica a fim de evitar que o servidor se beneficie de um mesmo título para obtenção de mais de uma promoção vertical.
Art. 31. [] § 5°A partir da segunda Promoção Vertical, os títulos a que se referem os incisos III, IV, V, somente serão pontuados se obtidos após a data de encerramento das inscrições para o processo de avaliação de potencialidades referente à última Promoção Vertical alcançada pelo servidor.	Aprovada parcialmente, nos termos da redação proposta para o art. 39.	O objetivo da proposta é a valorização do que o servidor angariou de experiência e conhecimentos depois de sua última promoção vertical.
Art. 31. [] § 7º Os títulos relativos a cursos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais somente serão pontuados quando tiver sido aberta a oportunidade de participação a todos os servidores ou a grupo de servidor de determinada área.	Rejeitada , nos termos da redação proposta para o artigo 21 A.	Não se justifica não pontuar cursos internos oferecidos pela EJEF para os quais o servidor tenha sido convocado, enquanto os cursos externos são pontuados. As convocações previstas para os cursos internos a serem considerados como requisito para o desenvolvimento na carreira e como títulos a serem pontuados será destinada a grupo de servidores em situação anômala como previsto no artigo 21-A.
Art.31. [] § 9° Será atribuído o percentual de 10% da pontuação prevista no Anexo II desta Resolução ao curso regular que não se enquadrar nas aplicabilidades direta ou indireta, previstas no anexo IV. Sugestão de emendas: Arts.: 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43	Rejeitada. Rejeitadas.	Sugere-se que cursos regulares que não agregam valores para a melhoria do desempenho do servidor não sejam pontuados por conveniência administrativa, aplicando-se a aplicabilidade "Nenhuma" constante no Anexo V da Minuta. A sugestão tem como objetivo ainda estimular o servidor a fazer cursos regulares voltados para as atividades desenvolvidas no Poder Judiciário. Contudo, foi prevista regra de transição para pontuação de todos os cursos regulares obtidos até a data de publicação de nova resolução, conforme consta do art. 9° da Minuta. A regulamentação do posicionamento dos detentores de título de apostila "proporcional"

		decorrente do exercício de cargos comissionados será feita em Resolução específica. Quanto ao acesso à classe A de servidores que são detentores de título declaratório de apostila entendeu-se que, atualmente, não se justifica necessidade de investimento nesta classe, considerando que a grande evasão de servidores ocorre na classe inicial, que além de ser composta pelo maior número de servidores, é a classe com menor remuneração. Questionou-se, ainda, que não há política institucional que estabeleça as atribuições e lotações de servidores posicionados na classe A, além da ausência de critérios e diretrizes bem definidos para o seu provimento.
Exclusão do art. 51, que passa a figurar como § 2º do art. 39. "Art. 51. Fica facultado ao servidor a que se refere o inciso I do art. 36, que ainda não tenha feito opção, optar, de forma expressa, uma única vez, pelo posicionamento na Classe A. § 1º A opção prevista no caput deverá ser formalizada à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Resolução. § 2º Fica vedado o posicionamento na Classe A ao servidor a que se refere o inciso I do art. 36 que exercer a opção prevista no art. 2º da Lei nº 9.532, de 1987.	Rejeitada.	Os critérios de promoção por merecimento serão mantidos pelo disposto na Resolução nº 367/2001. O posicionamento do servidor com título declaratório de apostila proporcional terá regulamentação específica.
Inclusão do art. 54, com a seguinte redação: Art. 54. Ao servidor ativo e inativo dos quadros de pessoal do Poder Judiciário fica garantido o reposicionamento previsto no art. 23 da Lei 16.645/2007 e art. 25 da Lei 16.646/2007, bem como o reposicionamento previsto no art. 5° da Lei 13.467/2000. Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, efetuará a regularização da situação de cada servidor.	Rejeitada.	O comando legal é claro ao garantir o reposicionamento do servidor no padrão correspondente à soma de seu vencimento às vantagens pessoais ou, não havendo padrão correspondente, no imediatamente subsequente. Ademais, registra-se que tal reposicionamento já foi realizado.
Inclusão do art. 57, com a seguinte redação: Art. 57. Todos os atos referentes à progressão e promoções de servidores deverão ser obrigatoriamente publicados no "Diário do Judiciário Eletrônico" do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.	Prejudicada	Trata-se de imposição constitucional. Todos os atos administrativos que asseguram direitos aos servidores devem ser levados ao conhecimento do público. Nesse sentido, vejam-se as disposições contidas no § 4º do art. 4º da Constituição Mineira c/c as contidas no art. 231 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952.
Inclusão do art. 55, com a seguinte redação: Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 23 e 24, que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2010.	Prejudicada	Prejudicada essa proposta, tendo em vista que o ano de 2010 já está terminando.

PROPOSTAS DO SERJUSMIG	DECISÃO DO GRUPO	JUSTIFICATIVAS
	ACERCA DAS	
	PROPOSTAS	
Art. 7° []	Rejeitada, na forma da	Existem especificidades diferentes nos Quadros de cargos de provimento efetivo
Parágrafo único. As especialidades dos cargos dos quadros		da Primeira e da Segunda Instância. Ademais, os cargos foram criados em quadros
de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		específicos. Por fim, lembre-se que a expressão "Poder Judiciário" inclui o
são as constantes do Anexo I desta Resolução.	11.	TJMMG. Por se tratar de matéria de economia interna daquele Tribunal, a Resolução nº 367, de 2001, não trata dessa questão, o que foi mantido na proposta do Grupo.
Art. 8° As especificações e as atribuições dos cargos efetivos	Aprovada, nos termos	A definição de atribuições tem por objetivo garantir a Administração a adequação
integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal	da redação proposta	da lotação dos servidores e evitar o desvio ou a sobreposição de funções.
de Justiça e da Justiça de Primeira Instância são as constantes		
dos Anexos II a VI desta Resolução.		
Art. 9º Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou		O Plano de carreiras não deve abordar matéria inerente às diretrizes para o
limitado, observados no provimento, os critérios e a		provimento de cargos em comissão. Os requisitos para o provimento devem
escolaridade estabelecidos em lei. Parágrafo único. Os cargos		constar em lei. Nesse sentido, observa-se que não há disposição correspondente na
de recrutamento limitado serão exercidos por servidores		redação original da Resolução nº 367/2001.
efetivos, obedecidos aos critérios estabelecidos em Lei e a		
escolaridade exigida para o cargo.		
Supressão no art. 14 do § 3º e respectivos incisos.	Rejeitada, nos termos	De acordo com o substitutivo, além dos cursos exigidos atualmente para a
"§ 3º Para a Classe B da carreira de Oficial de Apoio		promoção à classe B do Oficial de Apoio Judicial lotado na Contadoria, admitir-
Judicial, além da conclusão de curso de pós-graduação a que		se-ia os cursos de Economia e de Administração. O SERJUSMIG propõe a
se refere o § 2°, é exigida a graduação em: I – Direito,		supressão do § 3°, para que seja admitida a conclusão de quaisquer cursos de nível
quando a vaga ocorrer em secretaria de juízo; II – Direito,		de 3º Grau. Contudo, que por se tratar de classe B de cargo com atribuições bem
Ciências Contábeis, Economia ou Administração, quando a		definidas, justifica-se a exigência de cursos compatíveis com o exercício da
vaga ocorrer em contadoria.	A	função.
Art. 17. []	Aprovada, na forma da	Considerando que o art. 20 foi mantido sem nenhuma alteração preservou-se o
IV – embora ocupante de um cargo em comissão de recrutamento amplo desde que detentor de um cargo efetivo,		direito do servidor efetivo ao reposicionamento na carreira mesmo que tenha estado no exercício de cargo em comissão de recrutamento amplo.
passar de uma para outra carreira do mesmo órgão do Poder		estado no exercicio de cargo em comissão de recrutamento ampio.
Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de um para outro		
órgão.		
Art. 22. []	Aprovada, na forma da	Com a alteração proposta para a redação do inciso II, o SINJUS pretende a
II – não ter sofrido punição de natureza disciplinar prevista	1 -	exclusão da vedação de concessão de progressão aos servidores que tiverem

em lei ou em regulamento.	inciso II do art. 23.	"sofrido punição de natureza penal." De acordo com a proposta, porquanto não há disposição legal que ampare a extensão, para fins administrativos, dos efeitos da punição penal.
Art. 22. [] III – não ter sofrido mais de 3 (três) faltas não justificadas.	Aprovada. Sugere-se a manutenção da redação do inciso III do art. 23.	A pretensão do SINJUS está associada à manutenção do texto atual, enquanto a Administração, com o substitutivo, pretende impossibilitar a progressão dos servidores que tiverem quaisquer faltas lançadas em seus registros durante o período aquisitivo. A questão se prende à conveniência administrativa. Caso a
A 4 22 []	A from the	Administração opte pela proposta do SINJUS, sugere-se a alteração da redação para "não ter mais de 3 (três) faltas não abonadas em cada período aquisitivo"
Art. 22. [] IV – ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do	Aprovada, na forma da redação proposta para o	Preservou-se o entendimento já previsto na Resolução nº 367, onde infere-se que caso o servidor perca direito à progressão por obtido média inferior a 70 pontos
total de pontos nas duas últimas avaliações de desempenho anuais para a classe inicial, e nas três últimas avaliações anuais de desempenho, para as classes subseqüentes.	inciso IV do art. 23 e IV do art. 25	em uma das avaliações, poderá ainda assim obter promoção horizontal considerando que a média da soma das duas ou três avaliações, conforme o caso, é que lhe dá o direito ao instituto.
Art. 22. [] Suprimir os incisos VI e VII do § 1°	Aprovada, na forma da redação proposta para o § 3° do art. 23.	O entendimento já previsto na redação original da Resolução nº 367 foi mantido com a nova redação no § 3º do art. 23 da Minuta, aceitando-se as justificativas do sindicato.
Art. 23. Promoção horizontal é a obtenção de 3 (três) padrões de vencimento, observado como período aquisitivo o interstício de dois anos de efetivo exercício na classe inicial ou de 3 (três) anos em classes subseqüentes. (Caso não seja acatada a proposta de instituição de gratificação para os servidores que se encontram nas classes D e E.)	Rejeitada. Sugere-se a manutenção da redação dada ao caput do art. 24.	Não há recursos orçamentários nem sequer financeiros para ampliação da despesa proposta. Ademais, a remuneração do servidor somente pode ser fixada ou alterada mediante lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.
Art. XX. Fica instituída uma Gratificação no valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os Servidores efetivos que estiverem posicionados em padrão inferior ao PJ final da Classe D (PJ50).	Rejeitada.	As vantagens pecuniárias que compõem a remuneração dos servidores somente podem ser instituídas mediante prévia autorização legislativa, consoante se infere das disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição da República.
Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será absorvida à medida em que os servidores contemplados com tal gratificação alcançarem progressões e promoções horizontais em suas carreiras.	Prejudicada.	A gratificação somente poderia ser absorvida na forma proposta se houvesse determinação legislativa.
Art. 23. Promoção horizontal é a obtenção de 02 (dois) padrões de vencimento, observado como período aquisitivo o interstício de dois anos de efetivo exercício na classe inicial ou de 3 (três) anos em classe subsequente. (Caso seja instituída a gratificação)	Rejeitada, nos termos da redação dada ao caput do art. 24.	A redação original do art. 24 da Resolução nº 367 que, até então, não trouxe nenhum prejuízo aos servidores quanto a interpretação do interstício temporal foi mantida.
Parágrafo único. Os interstícios previstos neste artigo se contam, para as classes iniciais, a partir da data de ingresso, e para as classes subseqüentes da data da obtenção da	Aprovada, na forma da redação dada ao parágrafo único do art.	Manteve-se a redação original da Resolução nº 367 que atende a sugestão do sindicato.

promoção vertical.	24.	
Art. 24. [] II – não ter sofrido punição de natureza disciplinar prevista em lei ou em regulamento.	Aprovada, nos termos da redação proposta para o inciso II do art.	Com a alteração proposta para a redação do inciso II, o SERJUSMIG pretende a exclusão da vedação de concessão de promoção horizontal aos servidores que tiverem "sofrido punição de natureza penal." De acordo com a proposta,
	25.	porquanto não há lei em sentido formal que ampare, no caso, a extensão dos efeitos da punição penal, para fins administrativos. Ademais, a Administração não dispõe de mecanismos efetivos para acompanhamento da tramitação de ações penais contra os seus servidores.
Art. 24. [] III – não ter sofrido mais de 3 (três) faltas não justificadas.	Aprovada. Sugere-se a manutenção da redação dada ao inciso I do art. 25.	A pretensão do SERJUSMIG está associada à manutenção do texto original enquanto a Administração, com o substitutivo, pretende impossibilitar a promoção horizontal dos servidores que tiverem faltas durante o período aquisitivo. A questão se prende à conveniência administrativa. Caso a Administração opte pela proposta do SERJUSMIG, sugere-se alteração da redação para "não ter mais de 6 (seis) ou 9 (nove) faltas não abonadas no período aquisitivo de 2 (dois) anos ou de 3 (três) anos, respectivamente;"
Art. 24. [] § 1° O servidor em afastamento previsto em Lei ou regulamento, ou que obtiver dispensa formalmente concedida pela EJEF fica dispensado de comparecimento ainda que eventualmente convocado pela EJEF.	Aprovada, nos termos da redação proposta para o § 1º do art. 21-A.	Se o servidor está legalmente afastado ou foi dispensado de participar de evento institucional, não há razoabilidade em se exigir dele a observância do requisito estabelecido no inciso III do art. 25 da Resolução nº 367/2001.
Art. 26. [] IV – não ter sofrido punição de natureza disciplinar prevista em lei ou em regulamento no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de publicação do edital do processo de avaliação de potencialidades;	Aprovada, nos termos da redação proposta para o inciso III do art. 28.	Com a alteração proposta para a redação do inciso II, o SERJUSMIG pretende a exclusão da vedação de concessão de promoção vertical aos servidores que tiverem "sofrido punição de natureza penal." De acordo com a proposta, porquanto não há lei em sentido formal que ampare, no caso, a extensão, para fins administrativos, dos efeitos da punição penal. Ademais, a Administração não dispõe de mecanismo eficaz para acompanhar a tramitação de ações penais envolvendo servidores.
Art. 26. [] VI - ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos nas duas últimas avaliações de desempenho anuais para a classe inicial e nas três últimas avaliações anuais de desempenho, para as classes subseqüentes.	Rejeitada, nos termos da redação proposta para o inciso VI do art. 28.	Sugere-se requisitos diferenciados para cada tipo de promoção (Horizontal e vertical). Ademais, para a promoção vertical não se justifica uma avaliação inferior a 70 pontos, considerando que o servidor tem, no mínimo, 08 anos de serviço no TJMG e estaria sinalizando deficiências a serem trabalhadas antes de obtenção de Promoção Vertical.

Art. 26. [] § XX. O servidor que oficialmente convocado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, nos termos do inciso VII do art. 25, for impedido de comparecer ou cumprir a freqüência mínima exigida em virtude de caso fortuito, doença, ou força maior, devidamente comprovados, ficará dispensado de tal requisito.	Rejeitada.	A matéria já está adequadamente tratada no §1° do art. 21-A, na redação proposta pelo Grupo, onde se reconhece direitos e submete outras dispensas à EJEF.
Art. 26. [] § 2° O servidor em afastamento previsto em Lei ou regulamento, ou que obtiver dispensa formalmente concedida pela EJEF, fica dispensado de comparecimento ainda que eventualmente convocado pela EJEF.	Rejeitada nos termos da redação dada pelo 1°§ do art. 21A	Se o servidor está legalmente afastado ou foi dispensado de participar de evento institucional, não há razoabilidade em se exigir dele a observância do requisito estabelecido no inciso VII do art. 28 da Minuta.
Art. 27. [] Suprimir o § 2º - "As vagas destinadas à Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial serão definidas por comarca, observado o número de comarcas e varas instaladas."	Rejeitada, nos termos da redação proposta para o § 3º do art. 27.	O acatamento da proposta fica condicionado à criação de cargos. Enquanto as atribuições de Contador e de Escrivão não forem conferidas a outros agentes por meio de lei, será necessária a manutenção da classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial na forma definida na Resolução nº 367/2001.
Art. 29. Publicado o edital, o Presidente do TJMG nomeará Comissão Examinadora para análise de documentação, pontuação de títulos e classificação dos servidores nas classes das respectivas carreiras.	Aprovada parcialmente nos termos do parágrafo único do art. 29.	Mantem-se o previsto na Resolução nº 367 quanto à designação dos servidores para a comissão, contudo, tendo em vista as atribuições previstas na Resolução nº 521 sobre as competências da EJEF, acrescenta-se ao dispositivo que a supervisão da comissão de avaliação de potencialidades_fica a cargo da EJEF.
Art. 31. [] Suprimir os incisos IX, X, XI, XIV e XV. (Inerentes à pontuação do tempo de exercício em Comarca/Secretaria/Contadoria para promoção à classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial e de exercício das funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial.)	Prejudicada.	Em razão do não acatamento da proposta de se alterar a classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial B.
Art. 31. [] Suprimir o inciso VIII (Pontuação inerente ao período em que o servidor exerceu, como titular, as funções de cargos comissionados.) Art. 31. [] Suprimir o inciso XIII. (Pontuação inerente ao período em que o servidor exerceu, como substituto, as funções de cargos comissionados.)	Rejeitado	Tratamento isonômico entre os que exercem a função de gerenciamento, tendo em vista que há, na Resolução nº 367/2001, disposição que ampara a pontuação para período de exercício precário das funções dos cargos de Oficial de Apoio Judicial B e de Técnico de Apoio Judicial. Valorização do servidor que exerce funções de cargos comissionados e que, em virtude do cumprimento da jornada diária mínima de 8h, dispõe de menos tempo para freqüentar cursos de aprimoramento profissional.
Art. 31. [] § XX. Criação de regra de transição para assegurar que os	Rejeição.	Percebe-se que o excesso de títulos inerentes a cursos regulares não traz retorno à instituição. Devido à excessiva pontuação atribuída a tais títulos, servidores que,

cursos regulares concluídos até a data de publicação da Resolução serão pontuados.		apesar de participarem mais intensamente dos treinamentos/cursos oferecidos pela EJEF, não dispõem de meios para freqüentar cursos regulares, sendo, por isso, preteridos na promoção. Por isso, sugere-se que a Administração restrinja a pontuação de cursos regulares e estipule uma melhor valorização para os cursos ofertados pela Instituição. Registra-se, contudo, que não há impedimento legal para adoção da proposta do Sindicato, devendo a questão ser analisada à luz da conveniência administrativa.
Art. 31. [] § 11. O evento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será oferecido para todos os servidores que preencham os requisitos para concorrer à promoção vertical, conforme critérios a serem estabelecidos pela EJEF.	<u>Aprovada</u>	Previsão de convocação no art. 21-A, quando somente serão convocados servidores que preencherem requisitos para concorrerem à promoção Vertical.
Art. 34. Sugere-se que seja mantida a competência do Presidente do TJMG para a homologação da classificação final no processo de avaliação de potencialidades.	Aprovada, nos termos da redação proposta para art. 40.	A homologação da classificação final no processo de avaliação de potencialidades é ato administrativo que objetiva a certificação da regularidade do procedimento. Ao Presidente deve ser conferida a competência para edição do ato de promoção dos servidores classificados o qual ensejará o aumento de despesas para Administração.
Arts. 35 a 45 e 51. Relativos à promoção por merecimento.	Rejeitada.	A regulamentação da promoção por merecimento dos detentores de título de apostila "proporcional" decorrente do exercício de cargos comissionados será feita em Resolução específica. Ainda não existem diretrizes para a promoção por merecimento de servidores não detentores de título de apostila. Qual sistemática deve ser seguida para a promoção desses servidores? Onde ficarão lotados? Que atribuições assumirão? Qual o perfil do servidor que deverá assumir as atribuições da classe A?
Art. 47. A transformação dos cargos de Técnico de Apoio Judicial de 1ª Entrância, de 2ª Entrância e de Entrância Especial em cargos de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000. darse-á quando ocorrerem a vacância e o provimento efetivo por meio de promoção vertical.	Prejudicada a análise tendo em vista que a redação é a mesma da proposta.	Em conformidade com o inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 13.467/2000, com a vacância os cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV ficam transformados em Oficial de Apoio Judicial, classe B. Se o cargo não for transformado com a vacância não haverá como disponibilizá-lo para provimento por intermédio da promoção vertical. O regulamento não pode inovar, criando requisitos não contemplados na lei para transformação do cargo. Contudo, é importante registrar que a remuneração garantida ao substituto é a prevista no § 2º do art. 7º da Resolução nº 393/2002.
Art. 48. (Obs.: Sugere-se a supressão do art. 48, uma vez que a disposição nele contida contraria o art. 23 da Lei Estadual nº 16.645/2007.	Aprovada.	Não se vislumbra impedimento para o reposicionamento na Classe A do Oficial de Apoio Judicial e do Técnico de Apoio Judicial que possuem vantagens pessoais. Em conformidade com a redação dada ao art. 48 do substitutivo, poder-se-ia entender que apenas os detentores desses cargos poderiam ser reposicionados na classe A. Observa-se que o legislador não fez tal restrição. Contudo, diante da

		auto-aplicabilidade das disposições contidas no art. 23 da Lei Estadual nº 16.645/2007, entendemos desnecessária a regulamentação acerca da matéria, mormente porque a DEARHU já deu eficácia ao comando normativo contido no referido art. 23.
Art. 49. Ao curso regular concluído até a data de publicação	Rejeitada.	Percebe-se que o excesso de títulos inerentes a cursos regulares não traz retorno à
desta Resolução será atribuída a pontuação prevista no anexo		instituição. Devido à excessiva pontuação atribuída a tais títulos, servidores que,
VII desta Resolução.		apesar de participarem mais intensamente dos treinamentos/cursos oferecidos pela
Parágrafo único. A partir da data da publicação desta		EJEF, não dispõem de meios para freqüentar cursos regulares, sendo, por isso,
Resolução, ao curso regular que exceder o limite previsto no		preteridos na promoção. Por isso, sugere-se que a Administração restrinja a
§ 2º do art. 31, será atribuído o percentual de 10% (dez por		pontuação de cursos regulares e estipule uma melhor valorização para os cursos
cento) da pontuação prevista no Anexo VII desta Resolução.		ofertados pela Instituição. Registra-se, contudo, que não há impedimento legal
		para adoção da proposta do Sindicato, devendo a questão ser analisada à luz da
		conveniência administrativa.
Art. 50. Sugere-se a inserção da pontuação que será atribuída	Aprovada, nos termos	A pontuação dos eventos institucionais promovidos pela EJEF será feita em
aos eventos institucionais a que se refere o inciso V do caput	da redação proposta	conformidade com a sua carga horária, nos termos da redação proposta para o
do art. 31, concluídos até a data de publicação da Resolução.	para o anexo II.	anexo II da Resolução nº 367/2001.

SUBSTITUTIVO	DECISÃO DO GRUPO ACERCA DAS	JUSTIFICATIVAS
	PROPOSTAS	
Art. 18. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 17 desta	Mantida redação do art.	Manteve-se a redação original do art. 21 da Res. 367, tendo em vista que até
Resolução, fica assegurado ao servidor o reposicionamento	21 da Res. 367	então não apresentou dúvidas quanto a sua aplicabilidade.
no mesmo padrão de vencimento do cargo de origem, se o		
reposicionamento previsto no caput do mencionado artigo se		
der em padrão de vencimento inferior. Parágrafo único. O		
reposicionamento previsto no caput deste artigo limitar-se-á		
ao padrão de vencimento final da classe inicial do novo		
cargo.		
O art. 19 do substitutivo corresponde ao art. 19 da Resolução	Mantida redação da	SERJUSMIG questiona promoção vertical à classe B do Oficial de Apoio Judicial
n° 367/2001.	Res. 367	do Quadro de Estáveis Efetivados. O TJMG mudou o entendimento acerca do
		apontamento de vagas para os estáveis efetivados, sendo o atual entendimento
		mais legítimo
Art. 21. Substituição do termo homologação por obtenção.	Aprovada, na forma da	O ideal é que seja computado o tempo a partir da obtenção da promoção vertical
	redação dada ao art. 22.	ou da promoção por merecimento. Registra-se, contudo, que o servidor obtém a
		promoção a partir da data em que for publicado o ato de sua promoção, salvo se
		em referido ato contiver disposição que assegure a retroatividade dos efeitos da
		promoção.

Art. 22. Condições para obtenção da progressão – ter estado	Rejeitada, na forma da	Manteve-se a redação original da Res. 367 considerando que até então a concessão
em efetivo exercício – ainda que em cargo de provimento em	redação dada ao inciso I	de progressão e promoção não tem efeito negativo para servidor efetivo em
comissão.	do art. 23.	exercício de cargo comissionado.
Art. 22. Sugere-se a manutenção do § 3º constante do	Rejeitada.	A avaliação de desempenho, além de servir de parâmetro para o desenvolvimento
substitutivo, no qual são arroladas as hipóteses em que será		do servidor na carreira, também é utilizada para concessão do ADE e para a
dispensada a avaliação de desempenho.		declaração da estabilidade do servidor. Assim, sugere-se que as hipóteses que
		ensejam a dispensa da avaliação de desempenho sejam definidas em regulamento
		específico.
Art. 23. Substituição do termo homologação por obtenção.	Aprovada, na forma da	O ideal é que seja computado o tempo a partir da obtenção da promoção vertical
	redação dada ao	ou da promoção por merecimento. Registra-se, contudo, que o servidor obtém a
	parágrafo único do art.	promoção a partir da data em que for publicado o ato de sua promoção, salvo se
	24.	em referido ato contiver disposição que assegure a retroatividade dos efeitos da
		promoção.
Art. 24. Condições para obtenção da promoção horizontal –	Rejeitada, na forma da	A definição do que não é considerado efetivo exercício para fins de
ter estado em efetivo exercício – ainda que em cargo de	redação dada ao caput	desenvolvimento na carreira consta da redação dada ao § 1º do art. 23
provimento em comissão.	do parágrafo do art. 25	
Art. 24. § 2º "Acatar a redação dada pela SEPLAG, desde	Aprovada, nos termos	
que acatada a sugestão do SERJUSMIG relativa ao inciso VI	da redação proposta	
do art. 22."	para § 3° do art. 23	
Art. 27. O SERJUSMIG sugere a adoção do art. 27 do	Aprovada, nos termos	O percentual de cargos por classe está previsto nos anexos da Lei Estadual nº
substitutivo, a fim de garantir a isonomia no percentual de	da redação proposta	13.467, de 12 de janeiro de 2000. Devido à revogação dos anexos dessa Lei, nos
vagas para as classes subsequentes dos quadros de pessoal da	para o art.	quais estava fixado o quantitativo de vagas, por classe, para a Segunda Instância,
Primeira e da Segunda Instância.		fez-se necessário adotar, por analogia, o percentual inferido dos Quadros de
		Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeiro Grau, até que tal percentual
		seja fixado em lei.
Sugere-se a elaboração de projeto de lei visando à adequação		O servidor é promovido para assumir vaga na classe subsequente de sua carreira.
do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância e à		Suprimir a distribuição de cargos em classe implica o fim da promoção vertical. É
supressão da distribuição dos cargos em classes.		pertinente a sugestão acerca da atualização do quadro de pessoal da Justiça de
		Primeiro Grau.